

**Parecer
e Relatório de Auditoria
sobre a Conta da Presidência
da República
Ano económico de 2020**



PROCESSO n.º 12/2021 - AUDIT

PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO DE 2020

PROJETO DE
PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ANO ECONÓMICO DE 2020

ÍNDICE

I. PROJETO DE PARECER SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO 2020	3
II. RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO DE 2020.....	5
INTRODUÇÃO	5
Objetivos e âmbito.....	5
Metodologia.....	5
Identificação dos responsáveis.....	6
Condicionantes	6
Exercício do contraditório.....	6
Execução orçamental e situação económico-financeira	7
OBSERVAÇÕES	10
Sistemas de gestão e de controlo.....	10
<i>Ambiente de controlo</i>	10
<i>Sistemas de informação</i>	12
<i>Área do Pessoal</i>	14
<i>Contratação pública</i>	18
<i>Património</i>	21
<i>Bens móveis</i>	21
<i>Parque de Veículos da PR</i>	22
<i>Existências</i>	22
<i>Classificação do Sistema de Controlo Interno</i>	22
Legalidade e regularidade das operações subjacentes	22
Fiabilidade das contas.....	23
RECOMENDAÇÕES	24
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	24
DECISÃO.....	24
ANEXOS.....	32

SIGLAS

Base.Gov	Portal dos Contratos Públicos
CA	Conselho Administrativo
CCA	Conselho Coordenador da Avaliação
CCP	Código dos Contratos Públicos
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DF	Demonstrações Financeiras
DFC	Demonstração de Fluxos de Caixa
DL	Decreto-Lei
DLEO	DL de Execução Orçamental
eSPap	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M€	Milhões de euros
m€	Milhares de euros
MPR	Museu da Presidência da República
NCP	Norma de Contabilidade Pública
OE	Orçamento do Estado
PA	Programa de Auditoria
PCC	Palácio da Cidadela de Cascais
PGA	Plano Global de Auditoria
PPRG	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo de Corrupção e Infrações Conexas
PR	Presidência da República
PVPR	Parque de Veículos da Presidência da República
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização
RA	Relatório de Auditoria
RGPD	Regulamento de Proteção de Dados Pessoais
S3CP	Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas
SAD	Serviços de Apoio Direto ao Presidente da República
SGPR	Secretaria-Geral da Presidência da República
SIADAP	Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública
SIAG-AP	Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Administração Pública
SIGO	Sistema de Informação de Gestão Orçamental
SIIE	Sistema de Informação dos Imóveis do Estado
SIOE	Sistema de Informação da Organização do Estado
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNCP	Sistema Nacional de Compras Públicas
TdC	Tribunal de Contas
UE	União Europeia
UniLEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental

I. PROJETO DE PARECER SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO 2020

Juízo sobre a Conta

O presente Parecer é emitido nos termos do n.º 2 do artigo 315.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Lei do Orçamento do Estado (LOE 2020)¹.

O Conselho Administrativo da Presidência da República é o órgão responsável pela:

- Preparação e aprovação das demonstrações financeiras e orçamentais numa base de continuidade que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa e o desempenho orçamental de acordo com os princípios e normas de contabilidade públicas previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)²;
- aprovação do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação e elaboração de Demonstrações Financeiras e Orçamentais isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de princípios, convenções, regras, práticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias.

O Tribunal de Contas (TdC) auditou as Demonstrações Financeiras e Orçamentais da Presidência da República (PR), apresentadas em conformidade com o SNC-AP, reportadas a 31 de dezembro de 2020, as quais compreendem:

- o Balanço, que evidencia um total de € 24 441 018,20 e um total de Património Líquido de € 21 753 631,08, incluindo um Resultado Líquido do Período de € 114 343,04, a Demonstração dos Resultados por Natureza, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Anexo às Demonstrações Financeiras.
- a Demonstração de Desempenho Orçamental, a Demonstração da Execução Orçamental da Receita que evidencia um total de € 17 031 972,35 (incluindo o saldo orçamental da gerência anterior, no valor de € 1 333 503,30), a Demonstração da Execução Orçamental da Despesa que evidencia um total de € 15 189 736,10 e um saldo orçamental para a gerência seguinte de € 1 842 236,25 e o Anexo das Demonstrações Orçamentais.

Com base na auditoria financeira realizada, **o juízo do Tribunal de Contas é favorável**. As Demonstrações Financeiras e Orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Presidência da República, em 31 de dezembro de 2020, bem como o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios e requisitos contabilísticos previstos no SNC-AP.

¹ Alterada pelas Leis n.ºs 13/2020, de 7 de maio, 27-A/2020, de 24 de julho, e 75-B/2020, de 31 de dezembro, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2020, de 29 de maio.

² Aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro.

Relatório de Auditoria Financeira - Base para o juízo sobre a Conta

A auditoria financeira que serviu de base ao juízo sobre a Conta foi executada de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira, adotados pelo TdC, designadamente, no seu Manual de Auditoria do Tribunal de Contas – Princípios Fundamentais, os quais são consistentes com a ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de auditoria no Sector Público, da *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI) e com a Carta Ética do TdC.

A prova de auditoria obtida é suficiente e apropriada para apoiar o juízo expresso, tendo sido estabelecidos previamente, com a entidade auditada, os termos em que foi realizado o trabalho remoto, nomeadamente quanto à comunicação e confidencialidade de informação, os interlocutores e os procedimentos com recurso a meios tecnológicos.

Nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras não foram divulgados potenciais efeitos na atividade da PR para o ano de 2021, resultantes da continuação da situação pandémica COVID-19 declarada em 2020. No Relatório de Gestão do ano de 2020, foram divulgados os efeitos da situação pandémica provocada pela COVID-19 na atividade e execução orçamental da PR.

A auditoria do TdC visou obter segurança razoável sobre se as Demonstrações Financeiras e Orçamentais como um todo estão isentas de distorções materiais, devido a fraude ou erro, e emitir um Parecer onde conste o seu juízo. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria, executada de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira aplicados ao setor público, detetará sempre uma distorção material, quando exista.

Neste quadro, no decurso da auditoria:

- Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção material das Demonstrações Financeiras e Orçamentais, devido a fraude ou a erro; conceberam-se e executaram-se procedimentos de auditoria que respondem aos riscos identificados e obteve-se prova de auditoria suficiente e apropriada, para proporcionar uma base para a emissão da opinião;
- Obteve-se uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias;
- Analisou-se a adequação das soluções contabilísticas adotadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações;
- Analisou-se a apresentação, a estrutura e o conteúdo global das Demonstrações Financeiras e Orçamentais, incluindo a sua divulgação, e se estas representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada, à luz dos requisitos contabilísticos previstos no SNC-AP;
- Comunicou-se ao Conselho Administrativo, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo as de controlo interno identificadas durante a auditoria.

Sobre o Relatório de Gestão, o TdC entende que o mesmo foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e a informação nele constante é coerente com as Demonstrações Financeiras e Orçamentais auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materialmente relevantes.

O Relatório da Auditoria Financeira realizada constitui parte integrante do presente Parecer sobre a Conta da Presidência da República – Ano económico de 2020.

II. RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO DE 2020

INTRODUÇÃO

Objetivos e âmbito

1. A auditoria à conta da Presidência da República (PR), relativa a 2020, teve por objetivos verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais apresentam adequada e apropriadamente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e patrimonial da PR e a execução orçamental, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes.
2. Complementarmente, foram acompanhadas as recomendações formuladas no Parecer e Relatório sobre as Contas da PR do ano económico de 2019³.
3. Nos termos do artigo 315.º, n.º 2 da LOE 2020, enquanto não entrar plenamente em vigor a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO 2015)⁴, os orçamentos e contas dos órgãos de soberania de base eletiva do ano de 2020 regem-se pelas normas jurídicas e princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da LOE daquele ano, competindo ao TdC emitir, anualmente, até 30 de junho do ano seguinte, um parecer sobre as respetivas contas.

Metodologia

4. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, normas, critérios e metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento⁵, sem prejuízo do referido no ponto 9 quanto às condicionantes do desenvolvimento da auditoria que resultaram das contingências provocadas pela pandemia COVID-19.
5. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro aprovou o Plano Global de Auditoria, com base nos estudos preliminares, o Programa de Auditoria e o Relatório. A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos no Anexo 1.

³ Proc. 9/2020 - AUDIT.

⁴ Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, e alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, e 41/2020, de 18 de agosto. Esta última alteração à LEO 2015 estabeleceu um novo adiamento para a sua vigência plena.

⁵ O Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro de 2018 (publicado no DR, Série II, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018), com a alteração introduzida pela Resolução n.º 3/2021-PG, de 24 de fevereiro (publicada no DR, Série II, n.º 48, de 10 de março), no artigo 22.º, n.º 1, prevê: “O Tribunal de Contas desenvolve as suas competências de fiscalização sucessiva e concomitante ... de forma integrada e uniforme através da ... realização de auditorias de qualquer natureza e de outras formas de controlo previstas na Lei e neste Regulamento e de acordo com as normas, princípios, métodos e técnicas constantes de manuais de auditoria ... e de procedimentos aprovados” e n.º 2, alíneas: “a) Normas de direito financeiro público nacional constante da Constituição da República Portuguesa, dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, das leis de enquadramento orçamental nacionais e regionais e das finanças locais e regionais; (...) c) Normas de auditoria e de revisão de contas geralmente aceites, em vigor em Portugal e na União Europeia; ... f) Normas de auditoria aprovadas no âmbito da International Organisation of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), da European Organisation of Supreme Audit Institutions (EUROSAI) e da International Federation of Accountants (IFAC), ou no âmbito do Comité de Contacto dos Presidentes dos TdC e Auditores Gerais da União Europeia”.

6. Refere-se que os trabalhos desta auditoria foram realizados no decurso do estado de emergência e/ou de calamidade⁶, e, como tal, foram adotados procedimentos de auditoria alternativos e apropriados [auditoria remota], com recurso à utilização dos meios tecnológicos disponíveis, de modo a minimizar o trabalho presencial, mas tendo presentes as normas de auditoria aplicáveis, em especial em matéria de avaliação da relevância e confiabilidade das informações utilizadas como evidência de auditoria e da documentação dos procedimentos de auditoria.

Identificação dos responsáveis

7. Cabe à Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR) a elaboração da conta de gerência⁷, cuja aprovação compete ao CA da PR⁸. Os membros do CA da PR que foram responsáveis pela gerência de 2020 constam do Anexo 2.

Condicionantes

8. Regista-se a colaboração prestada e o empenho da SGPR no fornecimento dos documentos e informações necessários, não obstante as contingências que se verificam face à atual conjuntura.

Exercício do contraditório

9. Em cumprimento do princípio do contraditório⁹, o Juiz Relator determinou o envio do Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a conta da Presidência da República - Ano Económico de 2020 ao Presidente e membros do CA da PR responsáveis pela gerência para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

Foi apresentada uma resposta conjunta por todos os responsáveis¹⁰, que consta do Anexo 10 a este Parecer e Relatório de Auditoria, tendo as respetivas alegações sido introduzidas junto aos pontos do Relatório a que respeitam.

O CA da PR sublinha o trabalho desenvolvido, com vista à melhoria progressiva da gestão dos processos e dos serviços, que culmina na emissão de juízo favorável às contas da PR, assim como a cooperação da equipa de auditoria e a contínua disponibilidade dos trabalhadores da PR.

⁶ De novembro de 2020 até 30 de abril de 2021 vigorou o estado de emergência e de 1 de maio a 13 de junho de 2021 o estado de calamidade.

⁷ Cfr. artigo 15.º, alínea d), da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro.

⁸ Cfr. artigo 14.º, alínea d), da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro.

⁹ Plasmado, entre outros, nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC).

¹⁰ Cfr. ofício n.º 448, de 5 de julho de 2021.

Execução orçamental e situação económico-financeira

10. O exercício de 2020 fica marcado pelo início da pandemia COVID-19, cuja gravidade culminou com a declaração do Estado de Emergência e a adoção de medidas restritivas e excecionais, o que teve impacto nas demonstrações financeiras e orçamentais, nomeadamente ao nível das receitas e das despesas, dos rendimentos e dos gastos. Refira-se que as restrições e limitações impostas, por motivos de saúde pública, que se traduziram na implementação do teletrabalho, contribuíram para a redução das atividades normais da PR, quer ao nível da manutenção, quer ao nível de atividades culturais e de divulgação.

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

11. Em 2020, as receitas da PR foram de 17 032 m€ (milhares de euros) - execução orçamental de 99%-, sendo 16 512 m€ provenientes do Orçamento do Estado (OE), principal fonte de financiamento, 30 m€ de receitas próprias, 59 m€ de financiamento da União Europeia (UE)¹¹ e 432 m€ do saldo da gerência anterior¹². Face a 2019, a receita sofreu uma diminuição de 0,7% (124 m€), resultante, essencialmente da diminuição das verbas provenientes do OE (200 m€) e de receitas próprias (94 m€) - Anexos 3 e 4.

Neste contexto, as receitas próprias da PR sofreram um decréscimo de 94 m€ (- 76%) face ao ano de 2019, decorrente do encerramento do Museu da PR, o que impossibilitou a cobrança de ingressos/bilhetes, a venda de produtos nas Lojas e, no caso do Palácio da Cidadela, a cedência onerosa de espaços.

12. Em 2020, a despesa totalizou 15 190 m€, situando-se a execução orçamental em 90%. As despesas financiadas por receitas próprias representaram apenas 0,02% do total (Anexo 5). Face ao ano anterior, as despesas decresceram 4% para o que foi relevante a quebra ocorrida na “*Aquisição de bens e serviços*” (-14%, -543 m€), na “*Aquisição de bens de capital*” (-12%, - 97 m€), e nas “*Despesas com pessoal*” (-0,01%, -2 m€) (Anexo 6).
13. As “*Despesas com pessoal*” totalizaram cerca de 11 111 m€ (73% do total da despesa) e as despesas com “*Aquisição de bens de serviços*” 3 307 m€ (22%).
14. As despesas com “*Aquisição de bens de capital*” totalizaram cerca de 741 m€¹³ (5% do total), repartidas, no essencial, por “*Edifícios*” (327 m€), “*Software informático*” (170 m€), “*Equipamento de informática*” (89 m€), e “*Equipamento Administrativo*” (51 m€).

Como consequência do teletrabalho, verificou-se a diminuição dos gastos com fornecimentos e serviços externos, onde se destaca as reduções nos gastos de material de consumo e escritório (-30 m€), vigilância e segurança (-17 m€), eletricidade (-55 m€), água (-69 m€), comunicações (-76 m€) e outros fornecimentos e serviços (-336 m€). No que respeita aos investimentos, verificou-se um aumento nos projetos e serviços de informática (52 m€), nos programas de computador e sistemas de informação (82 m€), na assistência técnica (143 m€) e formação de pessoal (6 m€). As despesas registadas no Sistema de Informação de Gestão

¹¹ Candidatura ao Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética.

¹² Distribuídos da seguinte forma: 63 m€ relativos ao projeto “*ProHeritage*” e 369 m€ do saldo de receita própria do ano de 2019.

¹³ Cfr. Prestação de contas 1420/2020 – Demonstração de execução orçamental da despesa.

Orçamental (SIGO), nas medidas orçamentais 095 e 096, totalizaram 191 m€, nomeadamente em consumíveis clínicos, higienização e equipamento informático.

15. O saldo para a gerência seguinte totalizou o montante de 1 842 m€, sendo 1 652 m€ relativos a atividades da PR e 190 m€ a projetos¹⁴.

ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

16. A análise do Balanço e da Demonstração dos Resultados por Natureza, evidenciou o seguinte (Anexos 7 e 8):

Relativamente à situação financeira:

- o Ativo, no montante de 24 441 m€, é constituído por “Ativo não Corrente” (22 000 m€), decomposto por “Ativos Fixos Tangíveis” (21 722 m€) e “Ativos Intangíveis” (278 m€) que representam 88,9% e 1,1%, respetivamente do Ativo total, e pelo “Ativo Corrente” (2 441 m€), desagregado por “Caixa e depósitos” (1 969 m€)¹⁵ e “Inventários” (472 m€)¹⁶, representam 8% e 1,9%, respetivamente, do Ativo total.
- no total do Ativo face ao ano anterior verificou-se uma variação positiva de 1,8% (424 m€), decorrente do aumento significativo da rubrica de “Caixa e depósitos” que evidencia a variação mais significativa (37%, 531 m€).
- o “Passivo” de 2 687 m€, que representa 11% da estrutura do Passivo e Património Líquido, é constituído por “Passivo não Corrente” (104 m€), composto por “Outras Contas a pagar” (104 m€), e por “Passivo Corrente” (2 583 m€), decorrente de “Outras Contas a pagar” (1 165 m€)¹⁷, de “Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis” (1 326 m€) e de “Fornecedores de investimento” (92 m€)¹⁸. O “Património Líquido” totalizou 21 754 m€¹⁹ e sofreu um ligeiro acréscimo face a 2019, decorrente do acréscimo dos resultados transitados (157 m€).
- Relativamente ao ano anterior, o Passivo sofreu um aumento de cerca de 14%, designadamente ocorrido no Passivo Corrente, derivado do valor em “Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis” que corresponde ao saldo da gerência de receitas gerais (OE), a entregar ao Tesouro em 2020²⁰.

¹⁴ Cfr. Relatório de gestão do ano de 2020.

¹⁵ Cfr. Notas Explicativas às DF, pág. 6, decomposto da forma seguinte: Cauções: 108 m€; Depósitos à Ordem: IGCP 1 823 m€ e CGD 38 m€.

¹⁶ Cfr. Prestação de contas 1420/2020 – Relatório de Gestão – pág.20, que corresponde ao valor em *Mercadorias* para venda nas lojas do Museu (273 m€) e de insígnias honoríficas (199 m€).

¹⁷ Há a considerar nesta componente o valor apurado de Cauções/Garantias bancárias e reforços das mesmas, a serem entregues aos titulares após término dos prazos de garantia (período inferior a 12 meses) (cfr. Relatório de Gestão de 2020).

¹⁸ Corresponde ao valor em dívida dos ativos de suporte ao sistema de gravação automática e contínua, ao Software da loja do museu e ao licenciamento Microsoft server, que já se encontram a produzir efeitos integralmente, mas cujo pagamento será efetuado em 2021 e perfaz 92 m€.

¹⁹ Dos quais 4 737 m€ respeitam a “Património/Capital”, 1 926 m€ a “Resultados Transitados”, 14 997 m€ de “Outras variações no Património Líquido”, 114 m€ ao “Resultado Líquido do Período”.

²⁰ Por aplicação da Lei do Orçamento de Estado para 2021 (1.325.751,03€).

Relativamente à situação económica:

- o total dos “*Gastos*” foi de 15 185 m€, representando os “*Gastos com Pessoal*” cerca de 73,2% (11 116 m€), os “*Fornecimentos e Serviços Externos*” 21% (3 195 m€), os “*Gastos/reversão de depreciação e amortização*” 5% (780 m€) e os restantes gastos 0,6% (93 m€)²¹. Face a 2019, verificou-se uma variação negativa de 3,2% (-500 m€), que ocorreu essencialmente na rubrica de *Fornecimentos e Serviços Externos*.

A revisão analítica revelou que esta diminuição dos gastos ocorridos entre 2019 e 2020, nos *Fornecimentos e Serviços Externos*, pode ser atribuída, de forma generalizada, aos efeitos preconizados pelo impacto da pandemia por COVID-19. Neste contexto, com as restrições impostas pelas medidas adotadas no âmbito do Estado de Emergência, que conduziram ao cancelamento de cerimónias e outras visitas oficiais no país e no estrangeiro, verificou-se a redução nos gastos com artigos para oferta e com insígnias honoríficas (-89 m€), combustíveis e lubrificantes (-58 m€), transportes, deslocações e estadas (-48 m€), despesas de representação de serviços (-5 m€).

Como consequência do teletrabalho, verificou-se ainda a diminuição dos gastos de material de consumo e escritório (-30 m€), de vigilância e segurança (-17 m€), eletricidade (-55 m€), água (-69 m€), comunicações (-76 m€) e outros fornecimentos e serviços (-336 m€), bem como nos trabalhos especializados e honorários (-59 m€) e na conservação e reparação de ativos fixos (-29 m€).

Ainda neste contexto e a fim de assegurar preventivamente a máxima proteção da saúde, foram tomadas medidas, designadamente com o reforço da limpeza e desinfeção de pessoas, equipamentos e instalações (39 m€), a aquisição de equipamento individual, medicamentos e outros produtos químicos e de laboratório (17 m€)²².

- o total dos “*Rendimentos*” foi de 15 299 m€, referentes, quase na totalidade, a “*Transferências e subsídios correntes obtidos*” representando 95% (14 504 m€)²³, a *Vendas e Prestações de Serviços* (19 m€)²⁴ e a “*Outros Rendimentos*” (776 m€). Tendo por comparação o ano de 2019 os Rendimentos apresentam um decréscimo de 3,4%, resultante da redução em todas as rubricas exceto na de “*Outros Rendimentos e Ganhos*”.
- o “*Resultado Líquido do Período*” (RLP), em 2020, foi de 114 m€. Pese embora os “*Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento*” atingissem o montante de 896 m€, os gastos com depreciações – 780 m€ e com o financiamento – 1 m€ reduziram o RLP ao mencionado valor.

²¹ “*Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas*” (51 m€); “*Outros gastos e perdas*” (41 m€) e “*juros e gastos similares suportados*” (1 m€).

²² E.g: realização de testes COVID 19 e aquisição de máscaras de proteção.

²³ Referem-se às dotações do OE.

²⁴ E.g: Venda de mercadorias (10 m€); Venda de bilhetes no Museu (8 m€) e Aluguer de espaços (1 m€).

OBSERVAÇÕES

Sistemas de gestão e de controlo

Ambiente de controlo

17. No ano de 2020 foram elaborados diversos instrumentos de gestão, dos quais se destacam: o Plano de Atividades, que inclui o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR)²⁵; o Relatório de Atividades²⁶ e o Relatório de Gestão²⁷, o Balanço Social²⁸, o Plano de Contingência para a infeção por COVID-19²⁹; o Plano de Desconfinamento³⁰ e o Regulamento do Parque de Veículos da PR³¹. Foram publicitadas as declarações previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)³².
18. Da consulta efetuada ao sítio *web*, verificou-se que a SGPR não publicitou os instrumentos de gestão. Com efeito, a sua divulgação por página eletrónica ou por meio idóneo de publicitação encontra-se legalmente prevista como obrigatória³³. A SGPR referiu que *“À semelhança do que aconteceu num passado recente com a página eletrónica da Presidência da República, também para a página eletrónica da Secretaria-Geral se estão a preparar alterações com o objetivo de obter um interface simples e seguindo as mais recentes tendências na construção de sítios web no que se refere a boas práticas e às tecnologias utilizadas. Associada a esta alteração do layout está também a revisão dos conteúdos disponibilizados e a disponibilizar, prevendo-se que possa ser operacionalizada até ao final do ano em curso.”* Neste contexto, considera-se pertinente a divulgação da documentação referida, não apenas para cumprimento das disposições legais, mas também pelo compromisso de transparência da atividade, pelo que a sua concretização será acompanhada em ações futuras.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR mantiveram a informação dada no ponto supra. O TdC regista a informação prestada, sendo que tal situação será acompanhada em futuras auditorias.

²⁵ Aprovado por deliberação do CA da PR, de 19 de fevereiro de 2020.

²⁶ Cfr. informação da SGPR, de 17 de junho de 2021, o Relatório de Atividades referente ao ano 2020 deverá ser aprovado na próxima reunião do CA da PR, que se estima que decorra na próxima semana. Será remetido depois de obtida a referida aprovação.

²⁷ Deu entrada com a prestação da conta n.º 1420/2020.

²⁸ Aprovado por deliberação do CA da PR, de 28 de abril de 2021.

²⁹ Obedece às orientações da Direção-Geral da Saúde, tem por âmbito a definição dos procedimentos a adotar no âmbito do controlo e combate à infeção por SARS-CoV-2, com a finalidade da salvaguarda da saúde dos trabalhadores e visitantes da PR e da continuidade da atividade desta entidade. Aprovado por deliberação do CA da PR, de 4 de março de 2020 (Ata n.º 3-CA/2020), tendo sido objeto de duas atualizações aprovadas por deliberação do CA da PR, respetivamente, de 27 de maio e 21 de outubro de 2020 (Atas n.os 9 e 16-CA/2020).

³⁰ O Plano de Desconfinamento atualizado integra como respetivo Anexo I o plano de *“Reabertura ao Público do Museu da Presidência da República”*, este último aprovado por deliberação do CA da PR, de 20 de maio de 2020 (Ata n.º 8-CA/2020). Estabelece a preferência pela continuidade do teletrabalho rotativo, define as condições para o regresso faseado e em trabalho presencial dos colaboradores, e consagra regras de acesso às instalações, de higiene e saúde, socialização e deslocações em serviço.

³¹ Aprovado por deliberação do CA da PR, de 23 de junho de 2020 (Ata n.º 11-CA/2020).

³² Os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano, declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais e identificar todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior. As declarações devem, ainda, ser publicitadas no sítio da internet das entidades - cfr. artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações subsequentes.

³³ Nesse sentido, cfr. artigos 4.º n.ºs 1 e 3 do DL n.º 183/96, de 27 de setembro (Plano e Relatório de Atividades), 10.º, n.º 5 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (QUAR), 6.º do DL n.º 190/96, de 9 de outubro.

19. No âmbito da monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo de Corrupção e Infrações Conexas (PPRG)³⁴, durante o ano de 2020, foi elaborado um relatório sobre o sistema de gestão do risco em diversas áreas funcionais, cujas principais conclusões integram o Relatório de Monitorização do PPRG, embora não forneça informação quanto à monitorização e grau de concretização das medidas de prevenção de riscos nos serviços da SGPR.
20. Constatou-se que o processo de autoavaliação de desempenho institucional está a ser adotado, desde 2008, (QUAR), de acordo com o estabelecido na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública - SIADAP1).
21. A SGPR, para além do Regulamento do Sistema de Controlo Interno³⁵ dispõe, de outros instrumentos, dos quais se destacam: Regulamento do Fundo de Maneio; Plano para a Boa Gestão da Despesa; Manual de procedimentos (para cedência de bens culturais a entidades terceiras, doações e contratos de depósito e circulação interna de peças); na área dos bens culturais, alinhado com as orientações e normas adotadas nos Museus da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC); Códigos de Ética e Deontologia, de Conduta dos Assistentes Operacionais, de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho; Regulamento de funcionamento e de atendimento e horário de trabalho; Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) e Deliberação sobre trabalho suplementar³⁶; Regulamento do Parque de Veículos da Presidência da República³⁷.
22. Precisamente, sobre o controlo interno, no Parecer e Relatório de Auditoria sobre a Conta da Presidência da República do exercício económico de 2019, o Plenário Geral do TdC formulou a seguinte recomendação: “*prosseguir a revisão/atualização do Regulamento do Sistema de Controlo Interno (...) adaptado ao quadro legal correspondente ao SNC-AP (...)*”
23. Em sede de acompanhamento de recomendações, realça-se que “*A revisão do Sistema de Controlo Interno está em curso, no sentido de se conformarem os respetivos capítulos com o quadro legal introduzido pelo SNC-AP, prevendo-se a sua aprovação no terceiro trimestre do corrente ano [de 2021]*”. Assim, considera-se a recomendação como **não acolhida**, justificando-se a sua reiteração e o acompanhamento em ações futuras.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR mantiveram a informação dada no ponto supra. O TdC regista a informação prestada, pelo que tal situação será acompanhada em futuras auditorias.

³⁴ Aprovado pela deliberação do CA da PR, de 28 de abril de 2021.

³⁵ Constitui o principal regulamento interno da SGPR, que tem por finalidade organizar métodos e procedimentos de controlo que contribuam para o desenvolvimento regular e eficiente das atividades dos serviços, incluindo a salvaguarda de ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, e a preparação oportuna de informação financeira de qualidade e fiável.

³⁶ Cfr. Deliberação da CA da PR, de 10 de novembro de 2017, adiante referida.

³⁷ O DL n.º 170/2008, de 26 de agosto, é aplicável subsidiariamente nos termos do artigo 2.º, n.º 2 do DL n.º 28-A/96, que regulamenta a Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro, sobre o órgão de soberania Presidente da República. O mencionado preceito prevê: “É aplicável, subsidiariamente, à Presidência da República a legislação em vigor para a Administração Pública, com as necessárias adaptações. O regulamento estabelece regras, procedimentos, categorias de viaturas e critérios de utilização aplicáveis a todas as viaturas da entidade, acolhendo, com as devidas adaptações, o regime legal previsto no DL n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado.

Sistemas de informação

24. Em 2020, manteve-se a utilização da aplicação modular Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Administração Pública (SIAG-AP), que garante a execução da contabilidade orçamental, patrimonial e compreende diversos módulos de apoio à gestão.
25. É este o sistema que possibilita o registo das várias fases da despesa³⁸, a aferição do cumprimento do princípio da segregação de funções³⁹ e a automatização da prestação de contas e dos respetivos mapas.
26. A PR preparou e prestou a informação contabilística, orçamental e económico-financeira do ano de 2020 nos termos do SNC-AP, submetendo-as na plataforma do Sistema Central de Contabilidade das Contas Públicas (S3CP)⁴⁰.
27. Nesta matéria, foram cumpridos os requisitos e a periodicidade previstos da Norma Técnica n.º 1/2017 da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental - UniLEO⁴¹.
28. No ano de 2020, manteve-se o registo da informação atualizada dos trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal da SGPR no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE)⁴².
29. As regras subjacentes à periodicidade e registo de informação no SIOE foram reformuladas no ano de 2019, através da aprovação do DL n.º 104/2019, de 6 de setembro, o qual, nos termos do respetivo artigo 2.º, n.º 3, previu de forma específica para os órgãos de soberania a celebração de um protocolo destinado a regular a gestão dos dados submetidos, sendo ainda identificados os dados cujo reporte é excluído, atendendo à natureza própria daqueles órgãos. A auditoria verificou que se encontra por celebrar o referido protocolo entre a PR e a entidade gestora do SIOE, justificando-se o acompanhamento desta matéria em ações futuras.
30. Em sede de acompanhamento de recomendações, realça-se que, em 2020, não foi concretizada a adoção do subsistema de contabilidade de gestão adaptado ao quadro legal correspondente ao SNC-AP (Norma de Contabilidade Pública (NCP) 27 – Contabilidade de Gestão) que permite o apoio às decisões de gestão, designadamente, na avaliação do desempenho das atividades dos serviços. Sobre esta matéria a SGPR informou que “...

³⁸ Quanto à sequencialidade do processo de despesa importa dar relevo aos preceitos legais previstos no artigo 13.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, que aprovou o Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE), no que se refere ao registo do cabimento prévio, artigo 22.º, quanto à autorização da despesa pelo órgão ou titular competente, artigo 7.º do DL n.º 127/2012, na sua redação em vigor, que regulamenta a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), quanto à assunção e registo do compromisso, artigo 27.º do RAFE, no que respeita ao processamento da despesa tendente à liquidação dos encargos, artigo 29.º, n.º 1, do RAFE, relativamente à autorização de pagamento, e o artigo 29.º, n.º 2, do RAFE para emissão dos meios de pagamento.

³⁹ Nos termos do artigo 52.º, n.º 6, da LEO 2015, “*As operações de execução do orçamento das receitas e das despesas obedecem ao princípio da segregação das funções de liquidação e de cobrança, quanto às primeiras, e de autorização da despesa e do respetivo pagamento, quanto às segundas.*”

⁴⁰ De acordo com o artigo 28.º, n.º 1, do DL n.º 84/2019, de 28 de junho (adiante DLEO 2019), “*Todas as entidades pertencentes às Administrações Públicas sujeitas ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (...) enviam informação orçamental e económico-financeira ao Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), com a periodicidade e os requisitos especificados nas normas técnicas elaboradas pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO).* Para o exercício de 2020, atenta a não aprovação de DLEO para esse ano, manteve-se vigente o preceito transcrito, atento o estabelecido no artigo 240.º da DLEO 2019: “*O presente DL produz efeitos à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado, salvo se disposto em contrário nos artigos antecedentes, e até à entrada em vigor do DL de execução orçamental para 2020.*”

⁴¹ Foi disponibilizada informação de reporte no S3CP correspondente às demonstrações intercalares de âmbito mensal.

⁴² Cfr. Deliberação do CA da PR, de 2 de julho de 2020 (Ata n.º 12-CA/2020).

desenvolveu contactos com a empresa fornecedora do software de apoio à gestão, ferramenta imprescindível para assegurar o sucesso deste projeto, que apresentou uma proposta “de abordagem à implementação de um sistema de contabilidade de gestão”. A proposta apresentada sistematiza as várias componentes do sistema de informação para a contabilidade de gestão. (...) O desenvolvimento deste projeto decorrerá no presente ano económico em curso [ano de 2021], podendo a prestação de contas do ano económico 2022 já integrar este subsistema contabilístico”.

31. Assim, considera-se a recomendação como **não acolhida**, sendo a sua implementação acompanhada em ações futuras.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que “a implementação da contabilidade de gestão é um projeto que se apresenta à Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR) de elevado nível de ambição e importância e que implica diversas componentes de trabalho, tais como a definição do plano de contas, a definição de objetos de custeio (ativos fixos, produtos, serviços, entre outros), unidades orgânicas e/ou atividades, critérios de classificação dos gastos (fixos/variáveis, diretos/indiretos, ou outros), indutores de gasto, critérios de afetação e imputação dos gastos indiretos e não de somenos, a adaptação do sistema informático de apoio à gestão. Este projeto iniciou-se no ano económico em curso, prevendo-se que o seu maior desenvolvimento ocorra durante o ano 2022, pelo que se ambiciona que a prestação de contas desse ano económico possa já integrar este subsistema contabilístico”.

O TdC regista a informação prestada, pelo que a evolução desta matéria será objeto de acompanhamento em futuras auditorias.

32. A PR deu cumprimento ao estabelecido nas instruções da Direção-Geral do Orçamento (DGO)⁴³, criando duas medidas que foram inscritas no seu orçamento, em maio de 2020, e onde foram imputadas todas as dotações e despesas efetuadas nesse âmbito, nomeadamente a Medida 095 – “Contingência COVID 2019 – prevenção, contenção, mitigação e tratamento, que abrange despesas decorrentes, no domínio da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica” e a Medida 096 – “Contingência COVID 2019 – garantir a normalidade”, tendo procedido a uma alteração orçamental⁴⁴, nas rubricas seguintes:

⁴³ Cfr. Circular, série A, n.º1398, de 8 de abril de 2020, para complemento do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, com as suas posteriores alterações legais, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID19.

⁴⁴ P38 – Alteração orçamental para a criação das Medidas 095 e 096 no âmbito do COVID, de 27 de maio de 2020.

Quadro 1 – COVID

Unid: euros

Rubrica	Descrição	Valor
02.01.11	Material de consumo clínico	10 000
02.02.02	Limpeza e Higiene	20 000
07.01.08	Software Informático	1 000
07.01.07	Equipamento Informático	6 000

33. Neste âmbito, na análise efetuada, verificaram-se divergências entre os valores registados no Relatório de Gestão⁴⁵, no SIGO⁴⁶, bem como nos Relatórios Trimestrais⁴⁷ e mapas de apoio, tendo a SGPR informado que até ao mês de maio de 2020 as despesas COVID foram registadas na medida 001 no SIGO, sendo que só a partir de junho essas despesas passaram a ser registadas nas medidas criadas para o efeito. Assim, o valor total gasto, em 2020, foi de € 191 351,53, sendo na Medida 095 de € 145 123,52 e na Medida 096 de € 46 228,01.

Área do Pessoal

34. As operações examinadas, no quadro dos testes realizados por amostragem, não evidenciaram erros ou incorreções no processamento e cálculo das remunerações pagas ao pessoal dos Serviços de Apoio Direto ao Presidente da República (SAD) e da SGPR (vencimentos e demais abonos).
35. No que respeita à prestação de trabalho suplementar, o ordenamento jurídico próprio aplicável à PR permite um regime especial de prestação de trabalho suplementar, com previsão no artigo 21.º, n.º 2, do DL n.º 28-A/96, de 4 de abril, na sua atual redação, que se reproduz: *“O pessoal referido no número anterior [da SGPR], bem como o pessoal civil referido no artigo 11.º [do Centro de Documentação e Informação, pertencente aos SAD - Serviços de Apoio Direto ao Presidente da República], têm um regime especial de prestação de trabalho que pode implicar serem excedidos os limites fixados na lei para a prestação de trabalho extraordinário ou em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados.”*^{48/49}.
36. À semelhança do verificado em exercícios anteriores, a realização de trabalho suplementar é previamente autorizada pelo CA da PR, de forma genérica e anual para os trabalhadores da SGPR ou que nela executem funções em regime de mobilidade ou cedência de interesse público⁵⁰. A referida autorização genérica abrange, igualmente, o pessoal dirigente e de coordenação da SGPR.

⁴⁵ Registados € 144 779,12 na Medida 095 e € 46.228,01 na Medida 096.

⁴⁶ No total de € 139 179,41, distribuído da seguinte forma: medida 095 – € 123 905,12 e medida 096 – € 15 274,29.

⁴⁷ Relatório do 4.º Trimestre: € 164.267,98 na Medida 095 e € 51.425,77 na Medida 096.

⁴⁸ Esta regra prevalece, pois, sobre o disposto no artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações (adiante, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas ou LGTFP).

⁴⁹ Na Deliberação do CA, de 10 de novembro de 2017, encontram-se estabelecidos os limites especiais para a prestação de trabalho suplementar, que se encontram identificados, não por referência a um número máximo de horas permitido, mas em função de uma percentagem da remuneração mensal ilíquida da carreira ou função do trabalhador.

⁵⁰ Com exceção dos motoristas e outro pessoal auxiliar. Cfr. Ata n.º 1 –CA/2020, de 27 de janeiro.

37. A informação técnica que fundamentou aquela autorização genérica⁵¹ tinha expressamente condicionado a aprovação do trabalho suplementar “às orientações do Conselho Administrativo e sob autorização casuística do Sr. Secretário Geral ou de quem o substitui.”
38. Apesar da situação pandémica verificada no ano de 2020, a despesa total com a realização de trabalho suplementar manteve-se em níveis próximos da despesa apurada nos anos de 2018 e 2019, embora com ligeiro decréscimo, respetivamente, -47,8 m€ face a 2018 e -32,5 m€ face a 2019 (Quadro 2)⁵².
39. Observou-se que no exercício de 2020:
- A prestação de trabalho suplementar foi desenvolvida com regularidade até à primeira declaração do estado de emergência, ocorrida durante o mês de março de 2020⁵³;
 - Foi aprovada a realização de trabalho presencial rotativo, em conformidade com o Plano de Contingência adotado;
 - Foram realizadas horas suplementares em regime de trabalho remoto⁵⁴;
 - O processamento e pagamento das horas suplementares prestadas nos meses de novembro e dezembro de 2020 foram realizados dentro desse mesmo exercício orçamental^{55/56}.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que “*atento o atual regime, encontra-se impedido o recurso à prestação de trabalho suplementar*”. Esta situação será acompanhada em auditorias futuras.

⁵¹ Inf. n.º 2/DAP/2020, de 16 de janeiro, da SGPR.

⁵² Da rubrica “01.02.14 – Outros abonos em numerário ou espécie” foram tidos em consideração apenas os valores relativos a trabalho suplementar em dias de descanso complementar, semanal e feriados, tendo sido expurgados outros encargos/abonos.

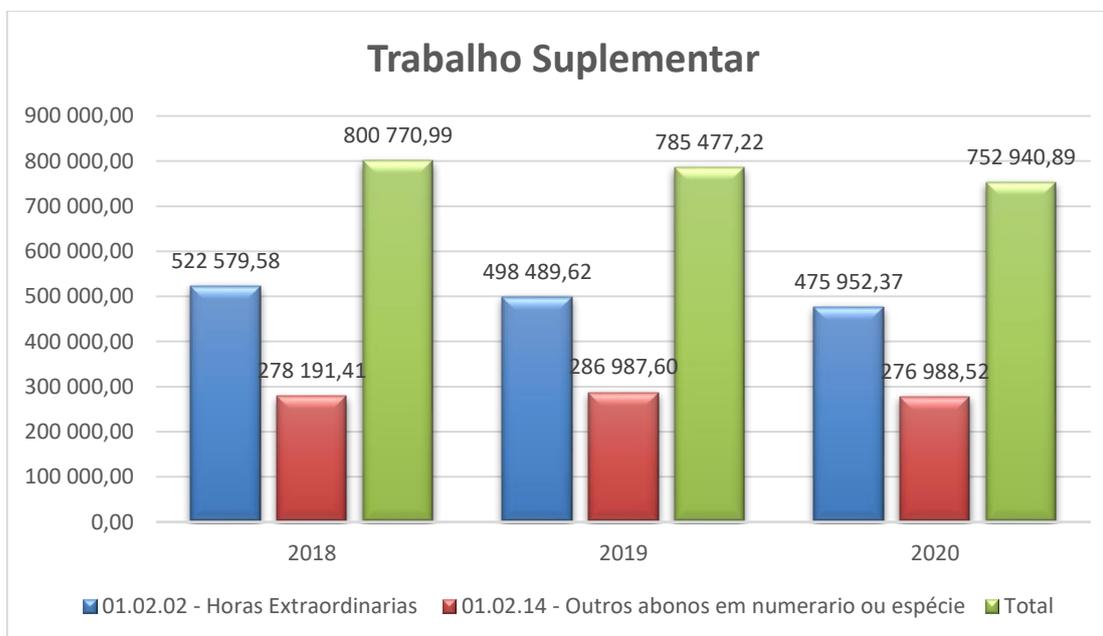
⁵³ Cfr. Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, publicado no DR n.º 55, 3.º Suplemento, Série I, de 18 de março de 2020.

⁵⁴ Como informado pela SGPR: “A realização de trabalho suplementar em regime de trabalho remoto circunscreveu-se a situações específicas que se reconduziram às funções de tratamento da imprensa nacional e estrangeira e da correspondência dirigida a SEXA o Presidente da República na Direção de Serviços de Documentação e Arquivo e às funções de apoio informático na Direção de Serviços de Informática.”

⁵⁵ Nos termos da referida deliberação do CA da PR, “O pagamento devido pelo trabalho suplementar prestado é efetuado com uma dilação de dois meses.”

⁵⁶ O pagamento das horas suplementares dos mencionados meses no exercício de 2020 foi aprovado pela deliberação do CA da PR, de 19 de novembro de 2020 (Ata n.º 18-CA/2020).

Quadro 2 – Evolução do Trabalho Suplementar: 2018, 2019 e 2020



Fonte: Ficheiros das remunerações cedidos pela SGPR de 2018, 2019 e 2020

40. Verificou-se que na SGPR, em 2020, se manteve o controlo de assiduidade manual, através de “*Livros de Ponto*”⁵⁷. Tal como ocorrido no ano de 2019, o registo das horas de trabalho realizado, incluindo as de natureza suplementar – trabalhadores e dirigentes/coordenadores da SGPR – é efetuado em folhas normalizadas, onde constam as horas de entrada e de saída, validadas pelos respetivos superiores hierárquicos.
41. Regista-se um desenvolvimento favorável nesta matéria, considerando que no final de ano de 2020 ficou concluído o processo de implementação do sistema eletrónico de gestão e controlo de assiduidade previamente adquirido no ano de 2019. Refira-se que o CA da PR deliberou, na reunião de 10 de dezembro de 2020⁵⁸, que “[o CA] Tomou conhecimento da conclusão do processo de implementação da aplicação para sistema de gestão e controlo de assiduidade e portal associado, bem como da documentação de apoio a disponibilizar aos trabalhadores da Secretaria-Geral. O Conselho Administrativo deliberou que, atentas as funções desempenhadas, os motoristas e os dirigentes procedam aos registos através da aplicação para telemóvel, devendo os restantes trabalhadores efetuar o seu registo através da leitura de cartão de proximidade, iniciando-se ambos no dia 2 de janeiro de 2021.”. Esta situação será acompanhada em auditorias futuras.
42. Tratando-se de matéria relacionada com a área de pessoal, é relevante destacar os factos supervenientes, relativos à alteração legislativa que o artigo 418.º da LOE 2020 introduziu no artigo 15.º da Lei n.º 7/96, de 29 fevereiro, aditando-lhe a seguinte previsão: “2. Ao pessoal

⁵⁷ O registo diário no “*Livro de Ponto*” não é aplicado ao pessoal dos SAD, cujo trabalho depende de orientações diretas do Presidente da República e dos Chefes das Casas Civil e Militar, nem aos dirigentes/coordenadores da SGPR.

⁵⁸ Ata n.º 20-CA/2020.

que exerce funções na secretaria-geral [da PR] é aplicável, com as adaptações decorrentes da orgânica própria dos órgãos e serviços da Presidência da República, o regime especial de prestação de trabalho previsto no artigo 37.º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho.⁵⁹

43. Atenta esta alteração legal, o CA da PR aprovou, entre outras deliberações, nesta matéria, a que determinou à SGPR a apresentação de projeto com a materialização da proposta de aplicação do artigo 37.º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho⁶⁰, com as devidas adaptações.
44. Posteriormente, em 14 de janeiro de 2021, o CA da PR deliberou: *“Efetuado o estudo e a avaliação dos impactos da transposição e adaptações necessárias da norma referida à Presidência da República, e considerando a entrada em vigor da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o OE/2021, o Conselho Administrativo, no uso da competência conferida pelo artigo 18.º do DL n.º 288/2000, de 13 de novembro, e, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 7/96 e do artigo 37.º da Lei 77/88, ambos nas suas atuais redações, deliberou aplicar ao pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República o referido regime especial de trabalho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.”*
45. Considerando que a implementação da referida alteração legislativa e a inerente realização de despesa operaram os seus efeitos a partir do início do ano de 2021, o TdC analisará os respetivos termos, condições e impactos no Parecer e Relatório de Auditoria da conta do referido exercício.
46. Em 2020, foi concluído o processo de regularização das avaliações de desempenho individual dos trabalhadores nos termos do SIADAP, verificando-se as decorrentes alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.
47. A SGPR informou ainda que o processo de avaliação SIADAP referente ao biénio 2019/2020, *“está quase concluído, tendo o CCA já validado as propostas de menção de desempenho relevante apresentadas pelos avaliadores, validação essa que será agora comunicada aos avaliados/as.”*

⁵⁹ A Lei n.º 77/88, de 1 de julho, na sua atual redação, que aprovou a Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (adiante, LOFAR), preceitua no referido artigo o seguinte:

“Artigo 37.º

Regime especial de trabalho

1 - O pessoal permanente da Assembleia da República tem regime especial de trabalho, decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprias da Assembleia da República.

2 - Este regime é fixado pelo Presidente da Assembleia da República, mediante proposta do Conselho de Administração, podendo compreender, nomeadamente, horário especial de trabalho, regime de trabalho extraordinário, prestação de serviços por turnos e remuneração suplementar, ficando sempre ressalvados os direitos fundamentais dos trabalhadores consignados na Constituição e na lei geral.

3 - A remuneração suplementar a que se refere o número anterior é calculada com base no vencimento, sendo paga em 12 duodécimos, e faz parte integrante do vencimento, contando para todos os efeitos, designadamente os de aposentação, não sendo acumulável com quaisquer outras remunerações acessórias ou abonos.

4 - Em situações excecionais de funcionamento dos serviços da Assembleia da República pode ser atribuído ao respetivo pessoal um subsídio de alimentação e transporte.

5 - A aplicação do regime de trabalho previsto nos números anteriores ao pessoal dos Gabinetes do Presidente da Assembleia da República, dos Vice-Presidentes e do Secretário-Geral é da competência do Presidente da Assembleia da República.

6 - Salvo motivo justificado, as férias dos funcionários deverão ser gozadas fora do período de funcionamento efetivo da Assembleia da República.”

⁶⁰ Cfr. Deliberação de 9 de junho de 2020 (Ata n.º 10-CA/2020).

Contratação pública

48. Nos testes realizados em matéria de contratação pública⁶¹ verifica-se o seguinte:
- Os encargos contratuais constantes da amostra correspondem ao montante das obrigações de pagamento assumidas;
 - As despesas tiveram a classificação económica adequada para efeitos do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, na versão em vigor;
 - As transações resultantes dos contratos celebrados tiveram o registo apropriado nas classes e contas do SNC-AP;
 - As despesas foram autorizadas pelos órgãos ou titulares competentes⁶²;
 - As circularizações recebidas confirmam os montantes autorizados de pagamento;
 - A tramitação dos procedimentos de contratação pública é integralmente eletrónica, em conformidade com as regras do CCP, verificando-se, designadamente, a utilização da plataforma de contratação AnoGov para os procedimentos do concurso público que foram desencadeados no ano de 2020;
 - O procedimento maioritariamente utilizado é o ajuste direto⁶³, sem prejuízo do recurso a outros tipos de procedimento, quando aplicáveis, tais como o concurso público e a consulta prévia.
49. A abertura do procedimento, aprovação das peças do procedimento e a autorização da realização da despesa são, em regra, objeto de deliberação do CA, órgão competente em matérias de gestão administrativa, financeira e patrimonial, que delega as competências de adjudicação e aprovação da minuta do contrato no Secretário-Geral da PR.
50. Como referido no Parecer e Relatório de auditoria à conta do ano transato, no dia 7 de janeiro de 2019 foi assinado um contrato com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (*eSPap*), que teve como objeto a adesão da SGPR, enquanto entidade voluntária, ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP). Durante o ano de 2020, não se registaram evidências da adesão da SGPR aos acordos-quadro da eSPap em vigor.
51. No que se refere ao acompanhamento da recomendação da publicitação dos contratos no Portal dos Contratos Públicos (*Base.gov*), verifica-se que, do universo dos contratos com celebração ocorrida no ano de 2020, se procedeu à divulgação de 45 contratos⁶⁴, nem sempre tempestiva.
52. Como reconhecido pela SGPR: *“no ano 2020 verificámos também algumas situações com um hiato superior ao desejável entre a celebração e a publicação, justificado pela aplicação do Plano de Contingência – COVID-19, que impôs algumas adaptações aos processos e procedimentos. (...) verificou-se também que em 5 situações não se procedeu à devida*

⁶¹ Foi analisada a documentação de despesa respeitante a 69 contratos celebrados pela PR.

⁶² Em matéria de competência para a autorização de despesas, o Chefe da Casa Civil pode autorizá-las até ao limite atribuído aos órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos (artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro), cabendo ao CA da PR autorizar despesas que excedam aquele limite (artigo 19.º, n.º 3, do mesmo diploma). Paralelamente, o Secretário-Geral da PR sendo equiparado para todos os efeitos legais a diretor-geral (artigo 2.º, n.º 3, do DL n.º 288/2000, de 13 de novembro), pode autorizar despesas até ao limite legalmente correspondente.

⁶³ Quer assumindo o regime normal, simplificado, ou ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º do DL n.º 28-A/96, apesar de residual.

⁶⁴ Conforme quadro Excel retirado do referido Portal.

publicitação, o que ocorreu por lapso. Tratou-se de situações de final de um ano económico, início do seguinte (...)”

53. Neste domínio, verifica-se que, no exercício em referência, a publicitação dos contratos públicos abrangidos por essa obrigatoriedade não abrangeu todos aqueles que a isso estavam sujeitos, em prejuízo da transparência do seu acesso público e da consistência da informação publicitada.
54. Regista-se, ainda, à semelhança de anos anteriores, que a SGPR publicitou, no ano de 2020, no respetivo sítio *web*, um total de 33 contratos. Sucede, no entanto, que este último conjunto de contratos, além de já estar compreendido no universo dos contratos divulgados no Base.gov, limitou-se a reproduzir o detalhe informativo de cada contrato constante deste último portal.
55. Considerando o que antecede, justifica-se recomendar a publicitação de todos os contratos no Portal dos Contratos Públicos⁶⁵ que se submetam a essa obrigação, alertando-se, assim, a SGPR para a obrigatoriedade do cumprimento do previsto no artigo 465.º, n.º 1, do CCP⁶⁶, bem como o disposto no artigo 127.º, n.º 3, do mesmo diploma⁶⁷.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que *“a divulgação dos contratos públicos celebrados pela SGPR passará a ser efetuada em exclusivo no Portal dos Contratos Públicos, deixando de ter reprodução das fichas de publicitação no seu sítio na Internet, o que permitirá uma maior objetividade e celeridade no processo”*.

O TdC irá acompanhar esta matéria em auditorias futuras.

56. Por referência à data de 31 de dezembro 2020, a SGPR elaborou uma listagem dos contratos inseridos no âmbito da COVID-19, identificados por Medida (095/096), com a descrição dos tipos de procedimentos adotados. Verifica-se que, apesar de terem objeto diretamente enquadrável naquele âmbito, foram desenvolvidos procedimentos aquisitivos ao abrigo de todos os regimes legais ao dispor da PR: (1) ajustes diretos do CCP ao abrigo do regime geral e simplificado (num total de 90 ajustes diretos); 6 consultas prévias; 6 adjudicações pelo regime especial do DL n.º 28-A/96, de 4 de abril, havendo evidência de apenas 1 contrato celebrado ao abrigo do regime excecional do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março.
57. Nesta matéria, verifica-se que nenhum dos contratos celebrados implicava a comunicação obrigatória ao TdC nos 30 dias subseqüentes à sua outorga, considerando que os montantes respetivos eram inferiores ao limiar financeiro de fiscalização prévia vigente à data de abertura dos procedimentos pré-contratuais correspondentes⁶⁸.

⁶⁵ Cfr. o ponto 62.1 desse Parecer, cuja recomendação foi acompanhada na fiscalização referente à conta de 2019.

⁶⁶ Este preceito legal estabelece: *“A informação relativa à formação e à execução dos contratos públicos sujeitos à parte II é obrigatoriamente publicitada no portal dos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III ao presente Código.”*

⁶⁷ Reproduz-se a mencionada norma legal aplicável aos ajustes diretos (com exceção dos celebrados ao abrigo do regime simplificado) e consultas prévias: *“A publicitação referida no n.º 1 é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.”*

⁶⁸ Cfr. Artigo 6.º, n.º 2, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação. Neste particular, o TdC considera que a obrigação de comunicação prevista naquele preceito legal respeita a todos os contratos com valor igual ou superior ao valor do visto prévio, e que, por força da Lei n.º 1-A/2020, ficaram isentos de fiscalização prévia (cfr. Relatório n.º 4/2021 – OAC sobre o *“Acompanhamento dos Contratos Abrangidos pelo Regime de Exceção Previsto na Lei n.º 1-A/2020, incluindo os isentos de Fiscalização Prévia”*, disponível em www.tcontas.pt).

58. No que se refere à formalização da revisão dos termos do Protocolo de Colaboração celebrado entre a PR e o Município de Cascais⁶⁹, cuja negociação se encetou no ano de 2018, o Plenário do TdC formulou a seguinte recomendação no Parecer e Relatório de auditoria à conta do ano de 2019: “*prosseguir com a revisão e posterior implementação do Protocolo de Colaboração celebrado com o Município de Cascais.*”
59. Questionada a SGPR sobre o assunto, foi apurado que se desenvolveram reuniões entre as partes em 2020, tendo sido informado que “*(...) Prevê-se a assinatura da nova versão do Protocolo de Colaboração durante o mês de junho de 2021.*”
60. Considera-se a recomendação **parcialmente acolhida**, reiterando-se que se conclua a formalização dos novos termos do Protocolo.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que a “*assinatura da nova versão do Protocolo de Colaboração com a Câmara Municipal de Cascais deverá ocorrer ainda no corrente mês de julho de 2021*”.

O TdC irá acompanhar esta matéria em auditorias futuras.

61. Atentos os vários regimes de contratação pública aplicáveis à PR, releva a seguinte informação da SGPR: “*No âmbito da contratação pública (incluindo os contratos fundamentados no regime especial de contratação previsto para a PR e no regime excecional da contratação permitida pelo DL n.º 10-A/2020), foram privilegiadas consultas preliminares ao mercado, (nomeadamente para as despesas com maior expressão (equipamento informático ou realização de testes PCR, por exemplo), de modo a salvaguardar a legalidade, a correta aplicação dos recursos e a afetação à finalidade prevista.*”
62. Sobre a aprovação de procedimentos com encargos plurianuais, a SGPR observa o preenchimento dos correspondentes mapas da DGO e publicitou no sítio *web* da SGPR as declarações previstas na LCPA referentes ao exercício de 2020⁷⁰, com evidência dos compromissos plurianuais para os exercícios de 2021 a 2023, e da inexistência de quaisquer pagamentos em atraso no ano de 2020.
63. Por último, o CA da PR, na respetiva reunião de 10 de dezembro de 2020⁷¹, deliberou aprovar a adesão desses serviços ao sistema de faturação eletrónica fornecido pela *EsPap*, IP⁷², o que será verificado na ação do próximo ano.

⁶⁹ Celebrado em 2012 e que tem por objeto “*o estabelecimento das formas de cooperação e parceria entre as partes, tendo em vista o funcionamento e a manutenção do Palácio da Cidadela de Cascais*”.

⁷⁰ Os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano, declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais e identificar todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior. As declarações devem ser publicitadas no sítio da internet das entidades - cfr. artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações subsequentes.

⁷¹ Cfr. Ata n.º 20-CA/2020.

⁷² Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo DL n.º 123/2018, de 28 de dezembro: “*Os contraentes públicos referidos no artigo 3.º do Código dos Contratos Públicos [em que se inclui a PR] são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do mesmo Código (...)*”.

Património

Imóveis

64. Foram atualizados no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE) os dados referentes aos imóveis ocupados pela PR, tendo a SGPR disponibilizado as fichas atualizadas de quatro imóveis, designadamente o Palácio da Cidadela em Cascais, tido como a residência de verão do Presidente da República e utilizado essencialmente para organização de eventos; o Palácio Nacional de Belém, residência oficial do Presidente da República que está ocupado pela Secretaria-Geral da PR; uma parcela do Convento do Sacramento onde está instalado o Gabinete do ex-Presidente Dr. Aníbal Cavaco Silva e a Casa do Regalo onde se encontra o Gabinete do ex-Presidente Dr. Jorge Sampaio. A PR dispõe ainda de um armazém sito na calçada da Ajuda e Fração no edifício Presidente, dos quais não existem dados do SIIE.

Bens móveis

65. À semelhança do verificado no ano de 2019, continuam a subsistir em paralelo dois sistemas de inventários para os bens do SGPR e Museu da Presidência da República (MPR).
66. Nesta matéria, o Parecer e Relatório da conta de 2019 reiterou a recomendação de agregação num inventário único dos bens da PR. Verifica-se que no ano de 2020, em resposta à questão sobre a concretização da referida recomendação, a SGPR informou que “*o sistema de inventário “Museu” encontra-se em fase de verificação, correção, preenchimento e desenvolvimento dos campos necessários para completar e fechar as fichas*” [dos bens da PR].
67. Adicionalmente, a SGPR sublinhou que as peças existentes no MPR, no Palácio da Cidadela de Cascais e no Palácio Nacional de Belém, exigem verificações morosas e implicaram a participação de equipa da DGPC na verificação das peças, propriedade dos museus dependentes daquela Direção-Geral.
68. Assim, a recomendação continua como **parcialmente acolhida**, reiterando-se o seu acompanhamento em ações futuras.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que “*o Museu da Presidência da República (MPR) tem dado prioridade à conclusão do preenchimento de elementos em falta, isto é, ao melhoramento dos conteúdos do seu próprio inventário e ao inventário das novas peças que têm entrado no Museu, sublinhando-se que as peças existentes exigem, pela sua natureza histórica e cultural, verificações morosas, quer no que respeita à sua origem, quer à sua descrição exata, que requerem muitas vezes investigação de cariz histórico, artístico e científico*”.

“Importa salientar que o MPR participou com a equipa da Direção-Geral do Património Cultural na verificação das peças, propriedade dos museus dependentes daquela Direção-Geral, que se encontram em depósito no MPR, Palácio da Cidadela de Cascais e Palácio Nacional de Belém, pensando na fusão futura das duas bases de dados (do MPR e Secção de Património). Paralelamente, está-se a acrescentar a localização das peças à respetiva ficha, para facilitar um acesso mais rápido às mesmas”.

O TdC volta a reiterar a necessidade de acolhimento desta recomendação, que será também acompanhada em futuras ações.

Parque de Veículos da PR

69. O Regulamento do Parque de Veículos foi aprovado em reunião do CA da PR de 23 de junho de 2020, no qual se: identifica em anexo as viaturas existentes na PR; diferencia entre veículos de representação afetos ao Presidente da República e anteriores titulares do cargo, bem como a outros titulares que exerçam funções de representação na PR, veículos de serviços gerais para as necessidades de transporte dos colaboradores da PR e veículos especiais, designadamente para o transporte dos elementos afetos ao serviço de segurança.
70. A SGPR informou que procedeu à efetiva implementação do Regulamento do Parque de Veículos, no mês de setembro de 2020, no que respeita à normalização do modelo “*Mapa de Utilização - Veículos da Presidência da República*”. Este mapa de cariz mensal acompanha as viaturas e é apresentado pelos motoristas ao Encarregado do Parque Automóvel, no final de cada mês. O Encarregado do Parque Automóvel faz a validação do mesmo, cruzando com os elementos recebidos, designadamente com os talões de abastecimento. Esta informação é posteriormente remetida à Secção de Património, Aprovisionamento e Manutenção, sendo devolvida ao Encarregado do Parque Automóvel sempre que seja detetada alguma inconformidade no boletim. Foram também colocados em prática os procedimentos internos para comunicação de infrações rodoviárias.
71. A efetiva implementação do Regulamento, assim como do “*Mapa de Utilização - Veículos da Presidência da República*”, será monitorizada em auditorias futuras.

Existências

72. Em 2020 funcionou nas lojas do Museu da Presidência da República a aplicação informática *PingWin*⁷³ e foi também desenvolvido o Portal do Colaborador, transversal aos vários serviços/Departamentos da PR para a Gestão Administrativa.
73. No decorrer da auditoria, não foi possível efetuar os testes necessários para aferir a plena funcionalidade das aplicações, prevenindo-se ser acompanhado e averiguado o seu desempenho em auditorias posteriores.

Classificação do Sistema de Controlo Interno

74. Em resultado das situações elencadas no presente Relatório de Auditoria, considera-se que o Sistema de Controlo Interno é “Regular”.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

75. O exame das operações realizadas incluiu a verificação, numa base de amostragem, da documentação de suporte das quantias constantes nas Demonstrações Financeiras e Orçamentais (Demonstração do Desempenho Orçamental, Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza, Demonstração de Fluxos de Caixa), tendo em vista a obtenção de

⁷³ Solução integrada e multiplataforma para registo e gestão das receitas do Museu e Lojas da Presidência.

uma segurança razoável sobre se as atividades, as transações financeiras e a informação estão nelas refletidas, em todos os aspetos relevantes, de acordo com as normas legais gerais e específicas em vigor, tendo-se concluído que foram cumpridas.

Fiabilidade das contas

76. A conta foi submetida por via eletrónica ao TdC, em 29 de abril de 2021⁷⁴, nos termos das Instruções do TdC aplicáveis⁷⁵, para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do TdC, no caso concreto como entidade incluída no âmbito de aplicação do SNC-AP, comportando todos os documentos previstos, nomeadamente Balanço, Demonstração dos Resultados por Natureza, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Alterações no Património Líquido, Demonstração do Desempenho Orçamental, Demonstração de Execução Orçamental da Despesa e da Receita, Anexos às Demonstrações Financeiras e às Demonstrações Orçamentais e Relatório de Gestão⁷⁶ (Anexo 9).
77. Tendo em conta o resultado das verificações efetuadas e de forma a determinar, com um grau de segurança razoável, se as Demonstrações Financeiras e Orçamentais estavam isentas de distorções materiais, concluiu-se que as mesmas refletem as operações da PR realizadas, de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável, e que as operações não contêm erros materialmente relevantes.

⁷⁴ Cfr ata n.º 08-CA/2021, de 28 de abril.

⁷⁵ Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do TdC, publicada no DR, Série II, n.º 46, de 6 de março.

⁷⁶ Processo n.º 1420/2020.

RECOMENDAÇÕES

78. Encontrando-se ativas as recomendações no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2019 e atentas as observações do presente Relatório de Auditoria, reiteram-se e formulam-se as seguintes:
- 78.1. concretizar a revisão do Regulamento do Sistema de Controlo Interno e a implementação do subsistema da contabilidade de gestão, adaptados ao quadro legal correspondente ao SNC-AP;
 - 78.2. prosseguir a implementação das normas e procedimentos existentes para a área dos bens culturais, a agregação num inventário único dos bens da PR, bem como a verificação e conferência dos bens emprestados à PR;
 - 78.3. formalizar a revisão dos termos do Protocolo de Colaboração celebrado com o Município de Cascais;
 - 78.4. publicitar de forma tempestiva todos os contratos públicos abrangidos pela obrigatoriedade de divulgação no Portal dos Contratos Públicos;
 - 78.5. condicionar a realização de horas suplementares em dias úteis, em dias de descanso obrigatório e complementar, e nos dias feriado, à prévia e expressa autorização casuística pelo dirigente máximo da SGPR, ou do dirigente que tenha competências delegadas nesta matéria;
 - 78.6. publicitar os instrumentos de gestão que forem aprovados pelo Conselho Administrativo na página eletrónica da SGPR.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

79. Do projeto de Parecer e do Relatório de Auditoria abriu-se vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC.

DECISÃO

O Plenário Geral do Tribunal de Contas delibera:

- a) Aprovar o Parecer e o Relatório de Auditoria sobre a Conta da Presidência da República – Ano económico de 2020;
- b) Determinar que o Parecer, o Relatório de Auditoria e os seus Anexos sejam remetidos:
 - a Sua Excelência o Presidente da República;
 - ao Conselho Administrativo da Presidência da República;
 - aos membros do Conselho Administrativo responsáveis pela gerência de 2020; e
 - ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas.
- c) Acompanhar o seguimento dado às recomendações em futuros Pareceres sobre a Conta da Presidência da República;
- d) Fixar o valor global dos emolumentos em 1.716,40€;
- e) Publicar o Parecer, o Relatório de Auditoria e os seus Anexos no sítio eletrónico do TdC.

Direção-Geral do Tribunal de Contas, em 9 de julho de 2021.

O Conselheiro Presidente,



(José F.F. Tavares)

O Conselheiro Relator,



(Mário António Mendes Serrano)

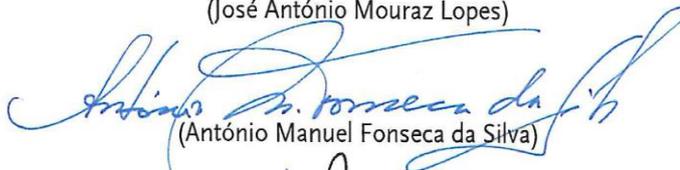
Os Conselheiros Adjuntos,



(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

Abstenho-me, não assinando por ter participado a partir do exterior por videoconferência.

(José António Mouraz Lopes)



(António Manuel Fonseca da Silva)

António Francisco Martins (com tecnologia de voto, conjunta, em sucesso)

(António Francisco Martins)

Voto favoravelmente, com voto de vencido quanto à questão prévia, conforme declaração de voto, conjunta, em sucesso, não assinando por ter participado a partir do exterior por videoconferência.

(Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita)

Voto favoravelmente, não assinando por ter participado a partir do exterior por videoconferência.

(José Manuel Ferreira de Araújo Barros)

Voto favoravelmente, não assinando por ter participado a partir do exterior por videoconferência.

(Alziro Antunes Cardoso)



Voto favoravelmente, com voto de vencido quanto à questão primeira, aderindo à declaração de voto conjunta dos Conselheiros António Martins e Paulo da Paqueta, e votando por ter participado a partir do sistema por videoconferência

(Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho)

Voto favoravelmente, com voto de vencido quanto à questão primeira, aderindo à declaração de voto conjunta dos Conselheiros António Martins e Paulo da Paqueta, e votando por ter participado a partir do sistema por videoconferência.

(Luís Miguel Delgado Paredes Pestana Vasconcelos)

(Luís Filipe Cracol Viana)

Voto favoravelmente, com declaração de voto quanto à questão primeira, em anexo, votando por ter participado a partir do sistema por videoconferência.

(Paulo Heliodoro Pereira Gouveia)

Voto favoravelmente, votando por ter participado a partir do sistema por videoconferência.

(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

(Helena Maria Ferreira Lopes)

(Fernando José de Oliveira Silva)

Ana Furtado

(Ana Margarida Leal Furtado)

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

Maria da Luz Carmezim Pedrosa de Faria

(Maria da Luz Carmezim Pedrosa de Faria)

Voto o Parecer e Relatório, com declaração de voto de vencido, quanto à questão prévia da competência do Plenário Geral, porquanto considero, em súmula, em interpretação conjugada dos artigos 75.º, “à contrário sensu” e 78.º, n.º 1, alínea f), ambos da LOPTC, que o órgão do Tribunal de Contas materialmente competente, para apreciação e votação deste Parecer e Relatório, é a 2.ª Secção, em plenário.


(António Francisco Martins)

*Nos annos, foi este participado a partir do momento
da videoconferência.*



(Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita)

Boavista

g

Declaração de Voto (Ponto nº 4.1 da ordem do dia)

Voto favoravelmente, mas emito a seguinte declaração sobre a competência do Plenário Geral para aprovar relatórios e emitir pareceres sobre a Conta da Assembleia da República e sobre a Conta da Presidência da República de 2020

1º

Considero muito duvidoso que ao Plenário Geral do Tribunal de Contas tenha sido atribuída a competência para aprovar relatórios e emitir pareceres sobre a Conta da Assembleia da República e sobre a Conta da Presidência da República. É o que parece resultar da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, sem que tal pareça poder ser suprido por analogia ou "resolvido" por interpretação extensiva.

Com efeito, o artigo 75.º da LOPTC não parece atribuir ao Plenário Geral competência para aprovar relatórios de auditoria ou para certificar contas de quaisquer órgãos constitucionais.

Além disso, competência para aprovar relatórios de auditoria, relativamente a entidades auditadas sediadas no Continente, é da competência da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, salvo as auditorias da competência da 1.ª Secção, nos termos das disposições conjugadas do artigo 78.º e artigo 77.º, n.º 1, al. d) e n.º 2, alínea c), da LOPTC. A 2.ª Secção tem competências legais próprias, por exemplo quando releva infrações (cf. artigo 66.º, n.º 9, conjugado com o artigo 69.º, n.º 2, alínea e), ambos da LOPTC).

Finalmente, a certificação e o parecer do Tribunal de Contas previstos na Lei do Orçamento do Estado relativamente à prestação de contas por parte dos órgãos de soberania de base eletiva (P.R. e A.R.) não alterou as competências orgânicas do Tribunal de Contas (cf., por exemplo, a alínea a), 2ª parte, do n.º 1 do artigo 5º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Por outro lado, o Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado constitui um ato jurídico muito específico, inclusive no plano constitucional (cf. artigo 107.º e 214.º, n.º 1, alínea a), da CRP), não referente a órgãos e diferente daqueles que estão em causa no presente juízo do Tribunal de Contas (como, aliás, resulta evidenciado pelo disposto no artigo 75.º, n.ºs 1, alínea a), 2 e 3 da LOPTC).

Os presentes Pareceres e Relatórios sobre a Conta da Assembleia da República e sobre a Conta da Presidência da República poderão ser melhor enquadrados na previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o que, aliás, parece confirmado pelo proémio do artigo 47º do Regulamento do Tribunal de Contas.

2º

Bem diferente deste caso é o coletivo especial que aprova o relatório e parecer sobre as Contas das regiões autónomas. Com efeito, o artigo 42º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e os artigos 71º e 72º do Regulamento do Tribunal de Contas são claros do ponto de vista da competência; e, igualmente importante, nunca fica em causa a separação de funções entre as Secções do Tribunal de Contas.

3º



Além disso, a separação de funções entre as Secções do Tribunal de Contas, nomeadamente entre funções de controlo, auditoria e verificação de contas, por um lado, e funções de julgamento jurisdicional, por outro, é uma realidade e visa assegurar a imparcialidade do tribunal, bem como um processo equitativo e leal, em eventuais ações de responsabilidade financeira com base em factos indiciados nas auditorias.

Notemos, neste contexto, que nas auditorias em causa ou mesmo em pareceres se podem indiciar a prática de infrações financeiras.

4º

Concluindo neste ponto nº 4.1 da ordem do dia.

Os presentes Pareceres e Relatórios sobre a Conta da Assembleia da República e sobre a Conta da Presidência da República poderão ser melhor enquadrados na previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o que, aliás, parece confirmado pelo proémio do artigo 47º do Regulamento do Tribunal de Contas.

A forma de preservar a possibilidade de o Tribunal de Contas vir a exercer as suas competências em relação ao julgamento de eventuais infrações financeiras (*vide*, por ex., o nº 3 do artigo 5º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas) será assegurar que os outros juizes que não integram a 2.ª Secção, ou, pelo menos, os juizes da 3ª Secção, não participam na aprovação destes relatórios de auditoria, sob pena de ficarem impedidos do exercício dessas funções jurisdicionais.

Bem diferente deste caso é o coletivo especial que aprova o relatório e parecer sobre as Contas das regiões autónomas. Com efeito, o artigo 42º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e os artigos 71º e 72º do Regulamento do Tribunal de Contas são claros do ponto de vista da competência e, nesta situação, nunca fica em causa a separação de funções entre as Secções do Tribunal de Contas.

09-julho-2021

Paulo Heliodoro Pereira Gouveia

Juiz Conselheiro da S.R.M.T.C. do Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

António Sousa (Auditor-Coordenador)

Francisco Moledo (Auditor-Chefe)

Equipa de Auditoria

Sandra Gomes de Sousa (Técnica Verificadora Superior)

Antónia Pires (Técnica Verificadora Superior)

Fernando Barros (Técnico Verificador Superior)

ANEXOS

ANEXO 1 – METODOLOGIA

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas nos manuais de auditoria do TdC. A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas, bem como pela plataforma do ModinAudit. As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.

PLANEAMENTO

Estudos preliminares (EP)

2. Os EP incluíram a atualização da informação constante no *dossiê permanente* da PR, existente nos serviços do TdC, designadamente o seu enquadramento legal e os seus relatórios de atividades e a realização de trabalhos intercalares, que se consubstanciaram no exame preliminar dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno, na realização de testes de conformidade e de procedimentos, no exame da execução orçamental e das DF (“*cut-off*” – 30 de setembro de 2020), no exame dos dados sobre processos contratuais, constantes no sítio das compras públicas e nas bases de dados de fiscalização prévia do TdC.

Plano Global de Auditoria (PGA)

3. Com base nos EP foi elaborado o PGA⁷⁷ que precisa o âmbito da auditoria e os seus objetivos, indica genericamente a metodologia e os procedimentos, constitui a equipa de auditoria e fixa o calendário da ação.

EXECUÇÃO DA AUDITORIA

4. Seguiu-se a fase de execução, com recurso a trabalho remoto, tendo sido utilizados meios tecnológicos que permitiram o contacto e troca de informação e esclarecimentos à distância, tendo-se realizado testes e recolha de evidências de auditoria.

Apreciação dos sistemas de gestão e controlo

5. A apreciação dos sistemas de gestão e controlo decorreu de acordo com as seguintes fases: identificação dos sistemas existentes; confirmação dos sistemas através de testes de procedimento; identificação dos pontos-chave do controlo e avaliação preliminar dos controlos através de testes de conformidade; apreciação do funcionamento dos sistemas.
6. Para o efeito, foram realizadas entrevistas estruturadas, examinada uma amostra aleatória de 30 transações de receita e despesa, verificações documentais e físicas⁷⁸.
7. Os resultados obtidos permitiram concluir que o controlo interno (ambiente de controlo e procedimentos) é “Regular”⁷⁹.

⁷⁷ Aprovado pela anterior Juíza Conselheira da AR IV, em 27 de abril (cfr. Informação n.º 15/2021-DAIV).

⁷⁸ No âmbito dos trabalhos Intercalares a uma amostra de 15 bens (incluindo bens culturais).

⁷⁹ Numa escala de: deficiente; regular; bom (cfr. Manuais de Auditoria do TdC).

8. Em consequência, atendendo à natureza das transações e dos valores em exame, com uma gestão administrativa largamente informatizada, e ter-se constatado que a informação produzida pelo SIAG-AP é consistente com a escriturada na Demonstração de Desempenho Orçamental, considerou-se que o risco inerente é *Médio*, o risco de controlo é *Médio* e fixou-se o limiar de materialidade em 2% do total da despesa⁸⁰.

Programa de Auditoria (PA)

9. Em função do conhecimento da PR e dos pontos fortes e fracos do sistema de gestão e controlo, foi elaborado o PA⁸¹ que incluiu o Quadro Metodológico, em que se identificaram, de forma detalhada, nas áreas a auditar, as operações, registos e documentos a analisar.

10. O “*Plano de amostragem*” abrangeu todas as áreas auditáveis, nomeadamente as rubricas do Balanço e da Demonstração dos Resultados por Natureza, articulando as operações selecionadas das áreas orçamental e patrimonial, num total de 115 transações, das quais 30 relativas a receita própria e transferências do OE (totalizando 3,8 M€, que corresponde a 22%), 85 referentes a despesa (totalizando 0,5 M€, que corresponde a 13% do total das rubricas 02, 06 e 07)^{82/83} e 5 referentes a circularizações a fornecedores.

11. O exame dos registos e da documentação comprovativa consubstanciou-se na realização de um conjunto de procedimentos e de testes (de conformidade e substantivos), incluindo a revisão analítica, o exame da execução orçamental e a análise de ficheiros informáticos, designadamente através do acesso a bases de dados e/ou plataformas utilizadas pela PR (e.g. SIAG-AP; PingWin; AnoGOV) e a circularização de saldos de fornecedores.

Realização das verificações (com recurso a trabalho remoto)

12. A verificação física de bens foi efetuada de modo remoto, tendo sido remetidas 3 fotografias via aplicação WhatsApp: do bem selecionado; do bem na sua localização; e da etiqueta do mesmo⁸⁴. Os resultados substantivos alicerçaram as opiniões de auditoria constantes no Parecer.

RELATO

13. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o projeto de Parecer e o Relato de Auditoria, a remeter para contraditório.

⁸⁰ Pressuposto dentro do intervalo aconselhado nos Manuais de Auditoria do TdC.

⁸¹ Aprovado pela anterior Juíza Conselheira da AR IV, em 23 de maio (cfr. Informação n.º 20/2021-DAIV).

⁸² Dados de base e pressupostos para o cálculo da dimensão da amostra: Risco de auditoria (RA = RI x RC x RD) = 5%; Valor da Despesa 15.189 m€ (não inclui os valores negativos; reposições); Limiar de materialidade (LM) = 2% (materialidade em valor = 303,8 m€); Nível de confiança dos testes substantivos (NC) = 73 %; Risco inerente (RI), médio, de 0,65; Risco de controlo (RC), médio, de 0,2; Risco de deteção (RD = RA/(RI x RC) de 0,27; dimensão (estimada) da amostra = 66 transações.

⁸³ Das quais 69 selecionadas pelo método MUS (*Monetary Unit Sampling*) com recurso ao IDEA. Em complemento a estes e a fim de realizar testes substantivos às despesas com o pessoal, foi adotado o método de amostragem aleatória – 3 meses, num total de 16 registos (remunerações e abonos de maio, setembro e dezembro, totalizando 14 m€, que corresponde a 0,5% do total da rubrica 01).

⁸⁴ Foi realizada apenas no âmbito dos trabalhos intercalares da auditoria.

4

ANEXO 2 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Fernando Augusto Rodrigues Frutuoso de Melo – Chefe da Casa Civil

João Nuno Jorge Vaz Antunes – Chefe da Casa Militar

Arnaldo Manuel da Rocha Pereira Coutinho – Secretário-Geral

Fernanda Maria Estrelinha da Silva Glória de Campos – Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros

ANEXO 3 – GRAU DE REALIZAÇÃO E ESTRUTURA DA RECEITA DE 2020

Unid: milhares de euros

FF	Código	Previsões corrigidas	Receita cobrada líquida	Peso (%)	Grau de execução (%)
Receita Global					
311	Orçamento do Estado	16 712,24	16 512,24	96,95	98,80
513	Receitas Próprias	60,30	29,55	0,17	49,00
482	Fundos Europeus	58,62	58,62	0,34	100,00
488/522	Saldo da gerência anterior (RP e Fundos europeus)	431,56	431,56	2,53	100,00
	TOTAL	17 262,72	17 031,97	100,00	98,66
Receita por Fonte de Financiamento					
311	06.03.01 - Estado.	15 719,54	15 718,84	92,29	100,00
311	10.03.01 - Estado.	992,70	793,40	4,66	79,92
482	06.09.01 - União Europeia - Instituições	58,62	58,62	0,34	100,00
513	07.01.05 - Bens inutilizados.	0,39	0,29	0,00	74,27
513	07.01.08 - Venda de bens - Mercadorias	20,00	10,39	0,06	51,94
513	07.02.01 - Aluguer de espaços e equipamentos.	9,56	1,50	0,01	15,69
513	07.02.08 - Serv. Soc. recreativos culturais e desporto	19,95	8,80	0,05	44,13
513	07.02.99 - Serviços- Outros	1,29	0,49	0,00	38,23
513	07.03.01 - Habitações	1,90	0,86	0,01	45,27
513	15.01.01 - Reposições não abatidas nos pagamentos	7,22	7,22	0,04	99,99
488	16.01.01 - Saldos Fundos Europeus, na posse do serviço	62,36	62,36	0,37	100,00
522	16.01.01 - Saldos de Rec.Própria Transitado, na posse do serviço	369,20	369,20	2,17	100,00
	Total	17 262,72	17 031,97	100,00	98,66

Fonte: Demonstração de Execução Orçamental da Receita de 2020.

ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DA RECEITA (2020-2019)
Unid: milhares de euros

FF	Classificação Económica	2020		2019		Variação 2020/2019	
		Receita cobrada Líquida	Peso (%)	Receita cobrada Líquida	Peso (%)	Valor	(%)
Receita Global							
311	Dotações do OE	16 512,24	96,95	16 712,24	97,42	-200,00	-1,20
513	Receitas Próprias	29,55	0,17	123,18	0,72	-93,63	-76,01
48	Fundos Europeus	58,62	0,34	56,95	0,33	1,67	2,93
488/522	Saldo da gerência anterior (RP e Fundos europeus)	431,56	2,53	263,33	1,53	168,23	63,89
Receita por Fonte de Financiamento							
311	06.03.01 - Estado	15 718,84	92,29	15 764,92	91,89	-46,08	-0,29
311	10.03.01 - Estado	793,40	4,66	947,33	5,52	-153,93	-16,25
482	06.09.01 - União Europeia - Instituições	58,62	0,34	56,95	0,33	1,67	2,93
513	07.01.05 - Bens inutilizados	0,29	0,00	0,23	0,00	0,06	25,23
513	07.01.08 - Mercadorias	10,39	0,06	26,73	0,16	-16,35	-61,14
513	07.02.01 - Aluguer de espaços e equipamentos	1,50	0,01	27,68	0,16	-26,18	-94,58
513	07.02.08 - Serviços sociais recr. culturais e desp.	8,80	0,05	33,86	0,20	-25,06	-74,00
513	07.02.99 - Outros	0,49	0,00	0,57	0,00	-0,07	-13,17
513	07.03.01 - Habitações	0,86	0,01	1,89	0,01	-1,03	-54,55
513	15.01.01 - RNAP	7,22	0,04	32,22	0,19	-25,01	-77,60
488	16.01.01 - Saldos Fundos Europeus - Na posse do serviço.	62,36	0,37	10,09	0,06	52,27	518,07
522	16.01.01 - Saldos de Receitas Próprias Transitados -Na posse do serviço.	369,20	2,17	253,24	1,48	115,97	45,79
Total		17 031,97	100,00	17 155,70	100,00	-123,72	-0,72

Fonte: Demonstração de Execução Orçamental da Receita de 2020 e de 2019.

ANEXO 5 – GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA – 2020
Unid: Milhares de euros

Despesa	2020			
	Dotações Corrigidas	Despesa Paga	Grau execução (%)	Estrutura (%)
311 -OE-Recostas Gerais	16 712,24	15 186,49	90,87	99,98
Despesas com pessoal	11 370,24	11 110,80	97,72	73,15
Aquisição de bens e serviços	4 313,82	3 307,12	76,66	21,77
Outras despesas correntes	35,48	27,53	77,59	0,18
Aquisição de bens de capital	992,70	741,03	74,65	4,88
513-RP-Recostas Próprias a)	60,30	3,25	5,38	0,02
Aquisição de bens e serviços	55,30	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	5,00	3,25	64,94	0,02
482/488 - Fundos Europeus a)	58,62	0,00	0,00	0,00
Aquisição de bens e serviços	58,62	0,00	0,00	0,00
Total Geral	16 831,16	15 189,74	90,25	100,00

a) inclui os saldos transitados do ano anterior.

Fonte: Demonstração de Execução Orçamental da Despesa de 2020.

4

ANEXO 6 – ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA DESPESA (2020-2019)
Unid: Milhares de euros

Despesa	2020		2019	Variação 2020-2019	
	Despesa Paga	Estrutura (%)	Despesa Paga	Montante	(%)
Despesa Global	15 189,74	100,00	15 822,19	-632,46	-4,0
Despesas com pessoal	11 110,80	73,15	11 112,38	-1,58	-0,01
Aquisição de bens e serviços	3 307,12	21,77	3 850,25	-543,13	-14,1
Outras despesas correntes	30,77	0,20	21,96	8,81	40,1
Aquisição de bens de capital	741,03	4,88	837,60	-96,56	-11,5
Despesa por Fonte de Financiamento					
311 -OE-Recostas Gerais	15 186,49	99,98	15 810,30	-623,81	-3,9
Despesas com pessoal	11 110,80	73,15	11 112,03	-1,22	0,0
Aquisição de bens e serviços	3 307,12	21,77	3 845,85	-538,72	-14,0
Outras despesas correntes	27,53	0,18	14,82	12,70	85,7
Aquisição de bens de capital	741,03	4,88	837,60	-96,56	-11,5
513-RP-Recostas Próprias a)	3,25	0,02	7,14	-3,89	-54,5
Outras despesas correntes	3,25	0,02	7,14	-3,89	-54,5
Total Geral	15 189,74	100,00	15 817,44	-627,70	-4,0

a) inclui os saldos transitados do ano anterior.

Fonte: Demonstração de Execução Orçamental da Despesa de 2020 e de 2019.

ANEXO 7 – EVOLUÇÃO E ESTRUTURA DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÓNIO LÍQUIDO
Unid: milhares de Euros

Rubricas	2020		2019	Variação	
	Montante	Estrutura %		%	Montante
Total Ativo	24 441,02	100,00	24 016,79	1,77	424,23
Ativo Não Corrente	22 000,34	90,01	22 109,63	-0,49	-109,30
Ativos fixos tangíveis	21 722,03	88,88	21 745,26	-0,11	-23,23
Propriedades de investimento	0,00	0,00	0,00		0,00
Ativos intangíveis	278,31	1,14	364,37	-23,62	-86,07
Ativo Corrente	2 440,68	9,99	1 907,16	27,97	533,52
Inventários	471,72	1,93	468,24	0,74	3,47
Clientes contribuintes e utentes	0,00	0,00	1,50	-100,00	-1,50
Estado e outros entes públicos	0,24	0,00	0,00		0,24
Outras contas a receber	0,04	0,00	0,00		0,04
Diferimentos	0,00	0,00	0,00		0,00
Caixa e depósitos	1 968,68	8,05	1 437,42	36,96	531,27
Total Passivo	2 687,39	11,00	2 357,91	13,97	329,48
Passivo Não Corrente	104,31	0,43	196,25	-46,85	-91,93
Provisões	0,00	0,00	0,00		0,00
Financiamentos obtidos	0,00	0,00	0,00		0,00
Fornecedores de investimentos	0,00	0,00	92,27	-100,00	-92,27
Fornecedores	0,00	0,00	0,00		0,00
Diferimentos	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras contas a pagar	104,31	0,43	103,98	0,32	0,33
Passivo Corrente	2 583,07	10,57	2 161,66	19,49	421,42
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	1 325,75	5,42	901,94	46,99	423,81
Fornecedores	0,00	0,00	0,00		0,00
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes	0,00	0,00	0,00		0,00
Estado e outros entes públicos	0,28	0,00	2,75	-89,90	-2,47
Financiamentos obtidos	0,00	0,00	0,00		0,00
Fornecedores de investimentos	92,27	0,38	92,27	0,00	0,00
Outras contas a pagar	1 164,78	4,77	1 164,70	0,01	0,08
Diferimentos	0,00	0,00	0,00		0,00
Outros passivos financeiros	0,00	0,00	0,00		0,00
Total Património Líquido	21 753,63	89,00	21 658,89	0,44	94,75
Património Líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Património/Capital	4 736,51	19,38	4 736,51	0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio	0,00	0,00	0,00		0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00		0,00
Resultados transitados	1 925,69	7,88	1 768,98	8,86	156,72
Excedentes de revalorização	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras variações no património líquido	14 977,08	61,28	14 996,68	-0,13	-19,60
Resultado líquido do período	114,34	0,47	156,72	-27,04	-42,37
Total do Passivo e Património Líquido	24 441,02	100,00	24 016,79	1,77	424,23

Fonte: Balanço em 31 de dezembro de 2020 e 2019

ANEXO 8 – EVOLUÇÃO E ESTRUTURA DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA

Unid: milhares de Euros

Demonstração de Resultados por Natureza	2020		2019 Montante	Variação	
	Montante	Estrutura %		%	Montante
Rendimentos e Ganhos	15 298,88	100,00	15 841,66	-3,43	-542,78
Vendas	8,61	0,06	22,27	-61,32	-13,66
Prestações de serviços	10,06	0,07	55,26	-81,79	-45,20
Transferências e subsídios correntes obtidos	14 504,08	94,80	15 029,65	-3,50	-525,57
Outros Rendimentos e Ganhos	776,13	5,07	734,48	5,67	41,65
Juros e Rendimentos Similares obtidos	0,00	0,00	0,00		0,00
Gastos e Perdas	15 184,54	100,00	15 684,94	-3,19	-500,41
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	51,04	0,34	125,67	-59,39	-74,63
Fornecimentos e serviços externos	3 194,94	21,04	3 678,01	-13,13	-483,07
Gastos com pessoal	11 116,19	73,21	11 115,15	0,01	1,04
Transferências e subsídios concedidos	0,00	0,00	31,27	-100,00	-31,27
Provisões (aumentos/reduções)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros gastos e perdas	41,01	0,27	36,21	13,27	4,80
Gastos/reversão de depreciação e amortização	780,35	5,14	698,04	11,79	82,31
Juros e gastos similares suportados	1,02	0,01	0,61	65,92	0,40
Resultado Líquido do Período	114,34		156,72	-27,04	-42,37

Fonte: Demonstração dos Resultados por Natureza de 2020 e 2019

Unid: Milhares de Euros

Rubricas	2020		2019	Variação	
	Montante	Estrutura %		(%)	Montante (M€)
Vendas	8,61	0,06	22,27	-61,32	-13,66
Prestações de serviços e concessões	10,06	0,07	55,26	-81,79	-45,20
Transferências e subsídios correntes obtidos	14 504,08	94,80	15 029,65	-3,50	-525,57
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos	0,00	0,00	0,00		0,00
Variações nos inventários da produção	0,00	0,00	0,00		0,00
Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00	0,00		0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-51,04		-125,67	-59,39	74,63
Fornecimentos e serviços externos	-3 194,94		-3 678,01	-13,13	483,07
Gastos com pessoal	-11 116,19		-11 115,15	0,01	-1,04
Transferências e subsídios concedidos	0,00		-31,27	-100,00	31,27
Prestações sociais	0,00		0,00		0,00
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0,00		0,00		0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00		0,00		0,00
Provisões (aumentos/reduções)	0,00		0,00		0,00
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00		0,00		0,00
Aumentos/reduções de justo valor	0,00		0,00		0,00
Outros rendimentos e ganhos	776,13		734,48	5,67	41,65
Outros gastos e perdas	-41,01		-36,21	13,27	-4,80
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	895,71		855,37	4,72	40,34
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-780,35		-698,04	11,79	-82,31
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00		0,00		0,00
Resultados operacional (antes de gastos de financiamento)	115,36		157,33	-26,68	-41,97
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00		0,00		0,00
Juros e gastos similares suportados	-1,02		-0,61	65,92	-0,40
Resultado antes de impostos	114,34		156,72	-27,04	-42,37
Imposto sobre o rendimento	0,00		0,00		0,00
Resultado líquido do período	114,34		156,72	-27,04	-42,37

Fonte: Demonstração dos Resultados por Natureza de 2020 e 2019



**ANEXO 9 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PR
ANO ECONÓMICO DE 2020**



**Tribunal de Contas
Prestação de Contas**

Demonstração de desempenho orçamental

Presidência da República							
Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020							
Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	369202	901944,06	62356,97	0	103914,62	1437417,65	1081538,92
R101 - Operações Orçamentais	369202	0	62356,97	0	0	431558,97	263325,19
[11]							
R102 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0	901944,06	0	0	0	901944,06	699773,59
R104 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R103 - Operações de tesouraria [A]	0	0	0	0	103914,62	103914,62	118440,14
Receita Corrente	22330,24	15718840	58623,78	0	0	15799794,02	15912820,93
R1 - Receita Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
R1.1 - Impostos diretos	0	0	0	0	0	0	0
R1.2 - Impostos indiretos	0	0	0	0	0	0	0
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0	0	0	0	0	0	0
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0	0	0	0	0	0	0
R4 - Rendimentos de propriedade	0	0	0	0	0	0	0
R5 - Transferências e subsídios correntes	0	15718840	58623,78	0	0	15777463,78	15821868,13
R5.1 - Transferências correntes	0	15718840	58623,78	0	0	15777463,78	15821868,13
R5.1.1 - Administrações Públicas	0	15718840	0	0	0	15718840	15764915
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	15718840	0	0	0	15718840	15764915
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.2 - Exterior - U E	0	0	58623,78	0	0	58623,78	56953,13
R5.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R5.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
R6 - Venda de bens e serviços	22330,24	0	0	0	0	22330,24	90952,8
R7 - Outras receitas correntes	0	0	0	0	0	0	0
Receita de Capital	0	793400	0	0	0	793400	947325
R8 - Venda de bens de investimento	0	0	0	0	0	0	0
R9 - Transferências e subsídios de capital	0	793400	0	0	0	793400	947325
R9.1 - Transferências de capital	0	793400	0	0	0	793400	947325
R9.1.1 - Administrações Públicas	0	793400	0	0	0	793400	947325
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	793400	0	0	0	793400	947325
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R9.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
R10 - Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0	0
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	7219,36	0	0	0	0	7219,36	32224,48
Receita efetiva [2]	29549,6	16512240	58623,78	0	0	16600413,38	16892370,41
Receita não efetiva [3]	0	0	0	0	0	0	0
R12 - Receita com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	03-05-2021
R13 - Receita com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	398751,6	16512240	120980,75	0	0	17031972,35	17155695,6
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0	0	0	0	26169,89	26169,89	22699,59
Receita total [1] + [2] + [3]	398751,6	16512240	120980,75	0	0	17031972,35	17155695,6



4



Demonstração de desempenho orçamental

Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Pagamentos							
Despesa corrente	3247,13	14445454,26	0	0	0	14448701,39	14984594,55
D1 - Despesas com o pessoal	0	11110804,61	0	0	0	11110804,61	11112380,28
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	0	8196543,96	0	0	0	8196543,96	8107769,1
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	0	884289,33	0	0	0	884289,33	932533,15
D1.3 - Segurança Social	0	2029971,32	0	0	0	2029971,32	2072078,03
D4.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D2 - Aquisição de bens e serviços	0	3307122,4	0	0	0	3307122,4	3850252,19
D3 - Juros e outros encargos	0	0	0	0	0	0	0
D4 - Transferências e subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
D4.1 - Transferências correntes	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D4.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
D5 - Outras despesas correntes	3247,13	27527,25	0	0	0	30774,38	21962,08
Despesa de capital	0	741034,71	0	0	0	741034,71	837598,02
D6 - Aquisição de bens de capital	0	741034,71	0	0	0	741034,71	837598,02
D7 - Transferência e subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1 - Transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D7.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D8 - Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0
Despesa efetiva [5]	3247,13	15186488,97	0	0	0	15189736,1	15822192,57
Despesa não efetiva [6]	0	0	0	0	0	0	0
D9 - Despesa com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
D10 - Despesa com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [7]=[5]+[6]	3247,13	15186488,97	0	0	0	15189736,1	15822192,57
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0	0	0	0	3635,86	3635,86	37225,11
Saldo para a gerência seguinte	395504,47	1325751,03	120980,75	0	126448,65	1968684,9	1437417,65
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	395504,47	1325751,03	120980,75	0	0	1842236,25	1333503,03
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0	0	0	0	126448,65	126448,65	103914,62
Saldo Global [2] - [5]	26302,47	1325751,03	58623,78	0	0	1410677,28	1070177,84
Despesa primária	3247,13	15186488,97	0	0	0	15189736,1	15822192,57
Saldo corrente	19083,11	1273385,74	58623,78	0	0	1351092,63	928226,38
Saldo de capital	0	52365,29	0	0	0	52365,29	109726,98
Saldo primário	26302,47	1325751,03	58623,78	0	0	1410677,28	1070177,84
Despesa total [5] + [6]	3247,13	15186488,97	0	0	0	15189736,1	15822192,57



Presidência da República			
Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020			
Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos fixos tangíveis		21722029,22€	21745258,24€
Propriedades de investimento		0,00€	0,00€
Ativos intangíveis		278306,14€	364373,86€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Participações financeiras		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Cientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		0,00€	0,00€
Total Ativo			
Ativo Corrente			
Inventários		471715,74€	468241,40€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Cientes contribuintes e utentes		0,00€	1500,00€
Estado e outros entes públicos		239,80€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		42,40€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos não correntes detidos para venda		0,00€	0,00€
Caixa e depósitos		1968684,90€	1437417,65€
Total Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	92265,42€
Fornecedores		0,00€	0,00€
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a pagar		104313,50€	103981,62€
Total Passivo			
Passivo Corrente			
Credores por transferências e subsídios não		1325751,03€	901944,06€
Fornecedores		0,00€	0,00€
Total Património Líquido			
Património Líquido			
Património/Capital		4736510,70€	4736510,70€
Ações (quotas) próprias		0,00€	0,00€
Outros instrumentos de capital próprio		0,00€	0,00€
Prémios de emissão		0,00€	0,00€
Reservas		0,00€	0,00€
Resultados transitados		1925694,53€	1768977,91€
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00€	0,00€
Excedentes de revalorização		0,00€	0,00€
Outras variações no património líquido		14977082,81€	14996680,50€
Resultado líquido do período		114343,04€	156716,62€
Dividendos antecipados		0,00€	0,00€
Interesses que não controlam		0,00€	0,00€
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Estado e outros entes públicos		277,86€	2751,93€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		92265,42€	92266,14€
Outras contas a pagar		1164779,31€	1164696,25€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros passivos financeiros		0,00€	0,00€



Demonstração dos Resultados por Natureza

Presidência da República			
Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020			
Rúbricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Impostos contribuições e taxas		0,00€	0,00€
Vendas		8613,43€	22270,75€
Prestações de serviços e concessões		10061,25€	55256,51€
Transferências e subsídios correntes obtidos		14504078,04€	15029651,05€
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas		0,00€	0,00€
Variações nos inventários da produção		0,00€	0,00€
Trabalhos para a própria entidade		0,00€	0,00€
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-51035,21€	-125665,28€
Fornecimentos e serviços externos		-3194937,39€	-3678008,83€
Gastos com pessoal		-11116189,43€	-11115146,70€
Transferências e subsídios concedidos		0,00€	-31265,04€
Prestações sociais		0,00€	0,00€
Imparidade de inventários e ativos biológicos		0,00€	0,00€
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Provisões (aumentos/reduções)		0,00€	0,00€
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis		0,00€	0,00€
Aumentos/reduções de justo valor		0,00€	0,00€
Outros rendimentos		776126,52€	734479,88€
Outros gastos		-41009,48€	-36206,24€
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		895707,73€	855366,10€
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-780345,72€	-698035,36€
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis		0,00€	0,00€
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		115362,01€	157330,74€
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00€	0,00€
Juros e gastos similares suportados		-1018,97€	-614,12€
Resultado antes de impostos		114343,04€	156716,62€
Imposto sobre o rendimento		0,00€	0,00€
Resultado líquido do período		114343,04€	156716,62€

ANEXO 10 – CONTRADITÓRIO

0448 05-07 '21

At DA IX, hora preparada o anteprojeto de parecer.

Ly, 5/7/2021

Casa Civil do Presidente da República

TRIBUNAL DE CONTAS

E 10506/2021
2021/7/5



Exmo Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Mário Mendes Serrano
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA

ASSUNTO: Parecer e Relato de Auditoria sobre a conta da Presidência da República - Ano económico de 2020 - Pronúncia dos responsáveis - Proc. N.º 12/2021- AUDIT-DAIV

Senh Conselheiro

Com referência à notificação dirigida a cada um dos membros do Conselho Administrativo da Presidência da República, datada de 28 de junho de 2021, tenho a honra de enviar em anexo a pronúncia conjunta sobre o "Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a Conta da Presidência da República - Ano económico de 2020".

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Administrativo

Fernando Frutuoso de Melo



Presidência da República

Handwritten blue initials and marks, including a large 'A' and a signature-like mark.

Pronúncia dos responsáveis pela gestão no ano económico de 2020 ao “Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a Conta da Presidência da República”

Os membros do Conselho Administrativo da Presidência da República (CA) receberam o “Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a Conta da Presidência da República – Ano Económico de 2020”, realizada por equipa do Tribunal de Contas (TdC).

Podendo pronunciar-se, querendo, sobre o seu teor até ao próximo dia 5 de julho, os membros do CA, responsáveis pela gestão no período considerado no parecer e relato referidos, decidiram fazê-lo conjuntamente.

Assim, na sequência das auditorias financeiras que, numa base anual, o TdC passou a fazer à Presidência da República (PR) desde 2016, o CA sublinha, mais uma vez, o trabalho desenvolvido desde então, com vista à melhoria progressiva da gestão dos processos e dos serviços, que culmina na emissão de juízo favorável às contas da PR.

A par do registo que o TdC efetuou no seu projeto de parecer e relato, também o CA salienta a cooperação da equipa de auditoria e a contínua disponibilidade dos trabalhadores da PR, que se adaptaram para dar a mais rápida e melhor resposta, apesar da distância física que a pandemia, que se continua a viver, impõe.

Quanto às Recomendações (Ponto 78 do Relato) há a referir o seguinte:

78.1. Conforme já informado, a revisão do Regulamento do Sistema de Controlo Interno está em curso, no sentido de se conformarem os respetivos capítulos com o quadro legal introduzido pelo SNC-AP, prevendo-se a sua aprovação no terceiro trimestre do corrente ano.

Também como já é do conhecimento do TdC, a implementação da contabilidade de gestão é um projeto que se apresenta à Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR) de elevado nível de ambição e importância e que implica diversas componentes de trabalho, tais como a definição do plano de contas, a definição de objetos de custeio (ativos fixos, produtos, serviços, entre outros), unidades orgânicas e/ou atividades, critérios de classificação dos gastos (fixos/variáveis,



Presidência da República

Handwritten initials and marks in blue ink, including a large 'A' and a circled 'A'.

diretos/indiretos, ou outros), indutores de gasto, critérios de afetação e imputação dos gastos indiretos e não de somenos, a adaptação do sistema informático de apoio à gestão. Este projeto iniciou-se no ano económico em curso, prevendo-se que o seu maior desenvolvimento ocorra durante o ano 2022, pelo que se ambiciona que a prestação de contas desse ano económico possa já integrar este subsistema contabilístico.

78.2. O Museu da Presidência da República (MPR) tem dado prioridade à conclusão do preenchimento de elementos em falta, isto é, ao melhoramento dos conteúdos do seu próprio inventário e ao inventário das novas peças que têm entrado no Museu, sublinhando-se que as peças existentes exigem, pela sua natureza histórica e cultural, verificações morosas, quer no que respeita à sua origem, quer à sua descrição exatá, que requerem muitas vezes investigação de cariz histórico, artístico e científico.

Importa salientar que o MPR participou com a equipa da Direcção-Geral do Património Cultural na verificação das peças, propriedade dos museus dependentes daquela Direcção-Geral, que se encontram em depósito no MPR, Palácio da Cidadela de Cascais e Palácio Nacional de Belém, pensando na fusão futura das duas bases de dados (do MPR e Secção de Património). Paralelamente, está-se a acrescentar a localização das peças à respetiva ficha, para facilitar um acesso mais rápido às mesmas.

É de realçar que estão cadastradas na base de dados do MPR 1107 peças do Palácio Nacional de Belém e do Palácio da Cidadela de Cascais, importando ainda referir que paralelamente o MPR está ainda a preparar o primeiro grupo de fichas a disponibilizar *on-line* no *website* do Museu.

78.3. A assinatura da nova versão do Protocolo de Colaboração com a Câmara Municipal de Cascais deverá ocorrer ainda no corrente mês de julho de 2021.

78.4. A divulgação dos contratos públicos celebrados pela SGPR passará a ser efetuada em exclusivo no Portal dos Contratos Públicos, deixando de ter reprodução das fichas de publicitação no seu sítio na Internet, o que permitirá uma maior objetividade e celeridade no processo.

78.5. Atento o atual regime, encontra-se impedido o recurso à prestação de trabalho suplementar. Tomando-se em conta a recomendação efetuada, no atual contexto, será de considerar a mesma acolhida.



Presidência da República

78.6. À semelhança do que aconteceu num passado recente com a página eletrónica da PR, também para a página eletrónica da SGPR se estão a preparar alterações com o objetivo de obter um interface simples e seguindo as mais recentes tendências na construção de sítios *web* no que se refere a boas práticas e às tecnologias utilizadas. Associada a estas alterações, tecnológicas e de *layout*, está também prevista a revisão dos conteúdos disponibilizados e a disponibilizar, pelo que iremos criar as condições técnicas para acolher a presente recomendação com a brevidade possível.

Belém, 1 de julho de 2021

O presente documento vai assinado pelos membros do Conselho Administrativo da Presidência da República na gerência de 2020:

Fernando Frutuoso de Melo
Chefe da Casa Civil

João Nuno Vaz Antunes
Chefe da Casa Militar

Arnaldo Pereira Coutinho
Secretário-Geral

Fernanda Campos
Diretora dos Serviços
Administrativos e Financeiros